Acervo ISA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 26 / 07 / 96
cod KGD00021

CASTIGOS CRUÉIS NA AI (ÁREA INDÍGENA) VOTOURO, RIO GRANDE DO SUL: Resistências Culturais ou Novas Práticas?

Laudo Antropológico
Processo PGR Nº 0478/92-41

Ligia T.L. Simonian
Antropóloga, Ph.D.

Belém, Dezembro de 1994

Acervo ISA

CASTIGOS CRUÉIS NA AI VOROURO, RS: Resistências ou Novas Práticas Culturais?

Ligia T.L. Simonian

1. Introdução

A imposição de castigos cruéis tem acompanhado a humanidade desde remotas eras. Dentre os castigos cruéis historicamente construídos e impostos estão a pena de morte (via crucificação, esquartejamento, queima em fogueira, etc...), *stocking*, *hanging*, espancamentos, açoitamentos, pisoteios e chutes principalmente no estômago, pulmão e cabeça, destruição da genitália, fome, sede, etc... (ver Hardenburg 1912; Mattoso 1986; Taussig 1992). Na América Latina houve, modernamente, uma banalização de castigos-torturas, em especial do tipo "pau-de-arara", "pimentinha", choque elétrico na genitália, "afogamento, "cadeira de dragão, "geladeira", etc...--todas práticas utilizadas contra presos políticos e suspeitos de ações criminosas (Arquidiocese de São Paulo 1985; Barcellos 1992; Timerman 1982). A perfuração de mãos e a emasculação de jovens, estão dentre outros castigos cruéis postos em prática na atualidade (O Liberal 23/12/1994; Veja 1993). Este trabalho é uma tentativa no sentido de apurar se os castigos cruéis (prisão ilegal em condições desumanas, tortura, exílio) impostos na AI Votouro, RS, habitada por Kaingang, constituem-se em resistências ou novas práticas culturais.

No mais das vezes os castigos cruéis se colocam como incompreensíveis e inaceitáveis não só para e pelas vítimas, mas também para quem deles têm notícias ou os presencia. Seria,

Acervo ISA

portanto, de se supor que as possibilidades de conceber e de aplicar castigos cruéis são capazes de exercer fascínio apenas aos algozes, quer sejam eles mandantes e/ou meros perpetradores. Que esses castigos emergem em contextos envolvendo relações de poder fundadas na violência, e que eles se inserem no âmbito de uma "cultura do terror" já foi argüído por Foucault (1979) e explicitado por Taussig (1987). O que continua a surpreender e precisa ser pensado é a persistência destes castigos como estratégia punitiva, melhor dizendo, destrutiva (Asturias 1982; Timerman 1982). Essa persistência se efetiva para além do âmbito do temor inevitável, da inovação e consequente variedades; senão de morte, ela é sinal de dores profundas, de marcas psíquicas e materiais sempre indeléveis, inesquecíveis.

Apesar da diversidade de entendimentos e de práticas, os castigos cruéis são recorrentes nas sociedades indígenas e os exemplos a seguir relacionados são apenas alguns dentre os tantos conhecidos. Pelas conclusões de Hoebel ([1954] 1967: 302), entre os aborígines da Austrália Central, "... as sansões são totalmente físicas". Entre estes aborígines, enquanto o incesto era punido por morte à lançada ("... spearing to death ..." id.), os Cheyenne não conheciam a pena de morte, mas aplicavam a de exílio para casos de homicidas (pgs. 159, 303). Se as futuras-vítimas de práticas antropofágicas Tupinambá realmente pensavam como eles, para quem "... o estômago do inimigo era o único túmulo digno de um guerreiro" (Souza [1587] 1971) é uma questão insolúvel. Mas, para além da morte certeira, esquartejamento,

Acervo ISA

transformação em matéria prima para alimentação, etc..., é bem possível que essas futuras-vítimas antes considerassem o período de espera como um castigo cruelissimo. A punição de indígenas flagrados em adultério, com morte, espancamento e/ou abandono por seus maridos ou parentes tem sido largamente observada. Mabilde (in Serrano 1939: 28) informou que entre os Kaingang do RS do século passado, a pena para esse delito era a de morte, tanto para o homem como para a mulher. Mais, que antes de morrer, ambos "... eram obrigados a confessar seu delito e a reconhecer que a pena estava bem aplicada". O espancamento e/ou o abandono como punição para esse mesmo delito foram, mais recentemente, documentados entre os Kaingang por Teschauer (1929) e Simonian (1993). Tais práticas não só persistem entre estes indígenas, mas são amplamente disseminadas.

A imposição de castigos cruéis agravou-se a partir da conquista, quando os próprios indígenas não apenas incorporam ou modificam castigos cruéis de origem européia, mas também se transformam em vítimas de castigos similares impostos por não-índios. Em tais circunstâncias, onde a violência era e/ou é em geral exacerbada, não raro estas punições eram aplicadas de modo simultâneo, sendo a morte praticamente inevitável. Os reis Maia de Quiché foram, por exemplo, torturados, pendurados e queimados por Alvarado (Popol Vuh in Tedlock 1993: 141). Porque insistiam em falar sua própria língua, as crianças indígenas Arhuaco (Colômbia) eram amarradas pelas mãos em estacas, castigo imposto por missionários capuchinhos (Foto in Drysdale e Mazower 1994:

Acervo ISA

19). No Putumayo e no Caquetá do "boom" da borracha do início deste século, quando não eram massacrados os indígenas foram sistematicamente punidos com castigos cruéis, em especial com o *stocking* (Casement 1913-1912; Hardenburg 1912). O *scalping*, aplicado pelos indígenas dos EUA aos não-índios (Riley 1991 [1984]: 85-86) se tornou, talvez, o mais temido dos castigos impostos a invasores.

A imposição de determinados castigos cruéis entre e contra os Kaingang da AI Votouro datem de longo tempo conforme registros da memória social local (Simonian 1994, notas de campo/n.c.), mas os primeiros documentos escritos à respeito apareceram apenas há cerca de duas décadas (Kaingang *et al.*, 1977). Uns poucos documentos noticiam a imposição de castigos cruéis a invasores não-índios por parte destes indígenas. Segundo um deles (Stysinsky 1902), os Kaingang de "Boturo" participaram, em 1900, juntamente aos de Nonohay, Serrinha, e do Rio da Várzea, de um ataque punitivo a um invasor do toldo Nonohay--Antônio Pobre, cuja casa foi cercada e atacada à flechadas e armas de fogo.[1] Há pouco o Diário da Manhã (1991/23/10: 6) noticiou que as "autoridades" indígenas de Votouro têm, ainda que eventualmente, encarcerado não-índios na prisão local, em especial quando entram armados na área.

---

[1] Este invasor estava se negando a pagar o arrendamento anual das terras por ele ocupada, estava a roubar gado dos indígenas locais, e se tornara um "senhor absoluto e tirânico contra os índios". Uma pronta intervenção do Intendente de Palmeira da Missões teria evitado um embate sangrento (id.).

Acervo ISA

Mas denúncias de práticas recentes de castigos cruéis nessa área chegou à PGR--Procuradoria Geral da República (1992), o que têm provocado questões fundamentais no âmbito do direito penal, direitos humanos, e quanto à relação direito indígena/direito nacional. Neste caso, o procurador Wagner Gonçalves (PGR 1992) inquiriu sobre os "costumes e tradições" dos Kaingang, e sobre "... a data (ou desde quando) passaram aqueles silvícolas a praticar castigos cruéis, como o encarceramento ...". Este trabalho é uma tentativa de equacionar tais questões. A problemática aqui tratada será fundamentalmente abordada a partir da concepção de que são as tensões, os antagonismos, e as transformações constantes que definem a cultura, e não elementos ideais, imemoriais.

No que diz respeito à sua organização, este trabalho inicia com uma breve caracterização da AI Votouro e dos Kaingang que ali vivem, dos impasses que os mesmos vêm ultimamente enfrentando. A seguir, tem-se uma descrição dos "castigos cruéis" entre os Kaingang, conforme noticiados pela produção etnológica e documentação, e com base em observações mais recentes. O impacto da conquista não-índia no âmbito das punições cruéis entre estes indígenas, bem como as interpretações existentes, aparecem, logo depois. Seguem-se uma descrição do caso denunciado à PGR, e depois, evidências relativas à ao faccionalismo e à existência de castigos cruéis entre outros grupos Gê, e a imposição destes mesmos castigos entre aborígines australianos e indígenas dos EUA--Estados Unidos da América--, neste caso, com vistas à uma

Acervo ISA

análise comparativa. Uma discussão e análise sobre a prática de castigos cruéis num contexto de violência mais amplo vem a seguir. Notas conclusivas e algumas sugestões sobre encaminhamentos possíveis e pesquisa são, por fim, apresentadas.

2. A AI Votouro e os Kaingang

A AI Votouro, habitada por indígenas Kaingang, é uma das tantas emergentes de um processo expropritório imposto aos indígenas por não-índios, e pelo Estado brasileiro. A mesma conta atualmente com 2.040 hectares, em sua quase totalidade devastados, e está localizada no município de São Valentim, ao norte do estado do Rio Grande do Sul, sendo habitada por 1.086 Kaingang (FUNAI 1994).[2] Estas terras encontram-se cortadas por uma rede de estradas intermunicipais, sendo a principal delas a que liga os municípios de Nonoai ao de Erechim. Estes indígenas são afiliados ao tronco linguístico Macro-Gê (Rodrigues 1986). Apesar do alto grau de mestiçagem[3] e da dominação cultural imposta pela sociedade brasileira localmente estabelecida (Salzano 1961; Simonian *forthcoming*/b), estes Kaingang mantêm o bilinguismo, pois tem o kaingang como língua materna e ainda falam o português.

---

[2] Ver no Anexo I, outros informes populacionais para Votouro.

[3] Dados precisos sobre o grau de mestiçagem entre os Kaingang de Votouro remontam a fins da última década de cinquenta, estando, pois, defasados. À época, dos 138 entrevistados (a população total era de 268 indivíduos) por Salzano (1961: 31, 44) 45,65% eram Kaingang, 47,83% eram mestiços (Kaingang x Branco) e, 6,52% de neo-brasileiros.

Acervo ISA

As primeiras notícias sobre a existência dos Kaingang liderados por Votouro e sobre a sua localização, remontam a 1850. Foi o jesuíta Solanellas quem então forneceu as primeiras e breves informações sobre estes indígenas e sua ocupação (Parés 1851). À época, ele visitou uma aldeia de "quatro ou cinco casas", localizada à margem direita do Rio Passo Fundo, nas proximidades do Rio Uruguay, que distava cinco léguas à leste de Nonoai.[4] Esta aldeia se encontrava num campo rodeado de imensos bosques, principalmente, de araucária--*Araucaria angustifolia*. Nesta oportunidade o octogenário Votouro, cacique do "aldeamento", foi batizado por Solanellas. Estes indígenas conseguiram manter um sistema sócio-econômico relativamente independente até cerca de 1880 (Simonian *forthcoming*/b). Mas, desde então, eles vêm sendo expropriados, explorados do ponto de visto econômico, e política e culturalmente dominados pelo Estado e por neo-brasileiros.

Em que pese a sua antigüidade, as listagens oficiais dos relatórios anuais dos Presidentes da Província e do Diretório Geral dos Índios do Rio Grande do Sul não mencionam a existência do "aldeamento de Votouro", o que, *a priori*, indica uma longa ausência da ação estatal junto aos indígenas ali radicados. Depois da referência de Solanellas para o ano de 1850 (Parés id.), este "aldeamento" só será novamente relacionado no início

---

[4] Parés (1851) não explicita se Solanellas mencionou ou não o número de habitantes da aldeia que ele visitou em 1850, mas pelo número de casas é possível estimar um total entre 20 e 25 pessoas.

Acervo ISA

deste século, mas já como "toldo Botoro" (Stysinski 1902), então localizado junto ao Rio Passo Fundo ou Uruguay Mirim. À época, os Kaingang de Votouro estavam intimamente ligados aos de Nonoai, Rio da Várzea e Serrinha" (id.). A partir de 1910 (Gonçalves 1910), o "toldo Votouro" passa a ser relacionado com relativa freqüência. Em torno de 1880, a área de ocupação destes indígenas era muito mais ampla, pois abrangia toda a região bem ao norte do estado, entre os rios Passo Fundo, Uruguay e Erechim. Desde então os Kaingang de Votouro foram atingidos por várias "frentes de expansão" (Ribeiro 1970), que independentemente da dinâmica econômica e das relações de poder dominantes, impuseram um processo expropriatório sucessivo aos indígenas.

A primeira destas frentes foi efetivada com a chegada de uma população pobre, de origem cabocla. Mais precisamente, este processo começou com a chegada de caboclos expulsos de outras regiões da Província, que rumaram para as matas do norte e se adentraram no território indígena (Simonian 1993).[5] Fizeram ainda parte deste processo expropriatório muitos revolucionários e/ou desertores da Revolução de 1893, que acabaram se fixando na área (Nitã 1994, c.p.; Simonian id.). O impacto desta frente sobre os Kaingang de Votouro não pode ser comparado ao das posteriores, pois no final do século XIX a população não-indígena das proximidades das suas ocupações era ainda rarefeita e os

[5] Seguindo os ditames da Lei de Terras de 1850 (Simonian 1993), por esta época as terras da região centro-norte da Província estavam sendo regularizadas pela e para a elite local e, consequentemente, os não-índios pobres e a população indígena, sendo expulsos/expropriados.

Acervo ISA

recursos naturais--caça, pesca, frutos--abundantes. Ademais, juntamente aos de Nonoai, Serrinha e Rio da Várzea (Cf. Stysinski id.), no início deste século estes indígenas "... se levantavam como um só homem para defender suas reivindicações territoriais".

Foi em tal contexto, e logo após 1910, que a Comissão de Terras de Erechim (RS) discriminou 31.000 ha, tendo, na mesma oportunidade, reconhecido muitas posses de não-índios. Esta área chegava até o Rio Passo Fundo, e dentre outras glebas, incluía o atual distrito de Votouro, onde se encontrava a aldeia do antigo cacique Votouro, e as terras depois destinadas aos Guarani, o toldo Guarani ou Guabirova (Nitã 1994, c.p.). A ocupação Kaingang nesta área era, então, efetivada a partir de "postos". Um deles estava localizado em Votouro (onde estavam o salão, a igreja e os "troncos" para punição--ver descrição adiante), outro em Erval Seco e, um terceiro posto na saída para Nonoai (Iowã 1994, c.p.). Muitas residências de famílias extensas espalhadas pela área podiam ser, ainda, encontradas.

Embora existam problemas com relação à essa discriminação de terras indígenas em Votouro, principalmente no âmbito da documentação, a memória social dos Kaingang é esclarecedora.[6]

---

[6] Face às informações dos Kaingang de Votouro sobre este processo discriminatório, em 1990 eu realizei uma pesquisa junto ao Escritório de Terras Públicas de Erechim e à Diretoria de Terras da Secretaria de Estado da Agricultura, mas documento algum foi encontrado à respeito. Aliás, a documentação sobre as terras indígenas de Votouro tem apresentado dados divergentes, principalmente quanto aos referenciais quantitativos relativos ao total de hectares mais tarde demarcados. Por exemplo, o próprio Gonçalves (1919: 436; 1918: 311) informou que 31.000 ha teriam sido demarcados. Neste caso, é possível que este autor tenha se referido ao total antes discriminado. Para uma discussão mais

Acervo ISA

Segundo os indígenas esta área foi, inclusive, adquirida por seus avós, que a receberam em pagamento por trabalhos realizados, especificamente na abertura de uma picada ligando Votouro ao Paiol Grande (atual Erechim), mas passando por São João (Kenjó 1994, c.p.). O chefe da Comissão de Terras de Erechim chamou o cacique à época, Vénxyn--João Domingo Candóia--, tendo lhe dito, apontando para o mapa: "... Aí está a tua terra; está paga a tua área. Branco não pode entrar, se entrar diz prá tua gente mandá flechada" (Nitã 1994, c.p.). Esse mapa tem sido mencionado pelos indígenas (Kenjó e Nitã id.), mas eles não sabem de seu destino e até supõem que o mesmo foi destruído por não-índios interessados em suas terras.[7] Mas, apesar da ocupação Kaingang incontestável, quando da efetivação do processo demarcatório em 1918, essa área foi em muito reduzida.

A chegada de não-índios provenientes das "colônias velhas" a partir de 1918 marcou a segunda frente expropriatória em Votouro. Este processo terá um reflexo bastante grande na ocupação e cultura indígena local, pois os indígenas perdem grande parte das terras antes discriminadas e, ademais, as pressões sobre os recursos naturais começam a ser sentidas de modo mais profundo e abrangente. A chegada dos migrantes das "colônias velhas" (PMSV s.d.: 2) repercutiu de imediato no processo demarcatório de

---

detalhada sobre esta questão ver "Votouro - O Sonho em Torno da Retomada da Terra Demarcada" in Simonian (org.) *forthcoming*/b.

[7] Para alegações similares em outras áreas indígenas do sul do país ver Simonian (1993).

Acervo ISA

Votouro, o qual assegurou apenas 10% do total antes discriminado. Segundo Gonçalves (1918: 311), o diretor do setor de Terras e Colonização, 3.053 ha foi o total demarcado pela Comissão de Terras de Erechim para este "toldo".

Pelo que os Kaingang de Votouro afirmam, as terras discriminadas, parte das quais foram depois demarcadas, são de natureza dominial. Eles têm repetido, inclusive, que seus avós viajavam seguidamente para Paiol Grande com o objetivo de reivindicar as terras expropriadas, mas que por falta de conhecimento sobre como enfrentar as trapaças e/ou falsas promessas dos nao-índios, suas chances eram praticamente inexistentes (E.Farias e Nitã 1994, c.p.). Mesmo o fato dos indígenas terem bravamente lutado ao lado dos Maragatos na Revolução de 1923 (A.Farias 1994, c.p.; Nitã id.), em nada contribuiu no sentido de garantir suas ocupações. Ao contrário, muitos dos revolucionários não-índios arregimentados tanto pelos Maragatos como pelos Chimangos, e que se deslocaram para a região, acabaram ali se fixando. Mas, para além do desconhecimento por parte das lideranças indígenas sobre as políticas anti-indígenas de terra e das articulações do poder regional para manter o *status quo*, houve então uma reorientação da política indigenista estadual. De uma orientação estritamente positivista, dominante no início do século (Simonian 1981a), esta política assumiu um caráter nitidamente anti-indígena. Falaram mais alto, assim, os interesses dos não-índios, os quais foram, inclusive, respaldos pelo Estado.

Acervo ISA

Uma terceira frente expropriatória atingiu estes mesmos Kaingang. Mais precisamente, foi com a expansão do capitalismo no campo gaúcho em meados deste século, que muitos trabalhadores rurais e/ou parceiros/agregados foram expulsos, tendo, então invadido as terras indígenas como se livres fossem (Simonian 1993, 1991). Em inícios dos anos de 1940 já havia "... esperança e promessa de loteamento" (Santos 1941) das terras do toldo Votouro. Mobilizados politicamente, os "sem terra" foram mais tarde beneficiados pela reforma agraria (sic) realizada pelo ex-governador Leonel de M. Brizola (1962) em terras indígenas no estado. Segundo a memória social local (A.Farias 1994, c.p.), por ocasião de sua campanha eleitoral, Brizola chegou a São Valentim proveniente de Palmeira das Missões prometendo as terras dos índios para os "sem terra", tendo, então, sido por estes carregado nos ombros. Como nos processos expropriatórios anteriores, mais uma vez os interesses dos não-índios se sobrepuzeram.

Do mesmo modo que a discriminação anterior, a demarcação de 1918 não foi suficiente para garantir a integridade do pouco que restou aos Kaingang de Votouro. À época da "reforma agrária" do Brizola, as famílias indígenas desta área foram tratadas como se de "colonos" fossem. No processo de estudo para a sua implantação a nível local, a Inspetoria de Terras de Erechim estipulou 20 ha para cada uma das 72 famílias de indígenas, o que daria um total

Acervo ISA

de 1.440 ha para o toldo (Oliveira 1961: 1).[8] Das terras que lhes foram expropriadas (id.), 980 ha foram destinadas à formação da "Secção Tupi", então entregue a não-índios "sem terra", e 632 ha separados para a constituição de uma reserva florestal. Dentro em breve os Kaingang do então toldo indígena Votouro estariam vivenciando uma condição de minifundiários e, ainda, teriam a maior parte da reserva florestal local, sucessivamente devastada (ver adiante) por funcionários do serviço estadual de "proteção" ao índio e da FUNAI.

Simultaneamente a este processo expropriatório uma quarta frente atingiu os Kaingang de Votouro, tendo sido constituída por Kaingang do TI Ventarra, igualmente expropriados. De posse de uma área substancialmente reduzida, assim mesmo os Kaingang de Votouro foram forçados a receber os indígenas de Ventarra--ao todo cerca de 200 indígenas,[9] cujo "toldo" foi, pelo mesmo ato governamental (Brizola 1962), expropriado em sua totalidade. Muitos Kaingang de Ventarra tentaram, à época, retornar às suas terras, mas sem sucesso (Simonian 1994b). Tensões e conflitos se exacerbaram então em Votouro, pois os Kaingang desta área resistiam em aceitar a presença dos recém chegados. Embora tardio, um processo de acomodação ocorreu, e só em 1993 é que a

---

[8] Segundo a Ata de Entrega do Toldo de Votouro pelo Estado à FUNAI, por exemplo, este total seria de 1.585 ha. (Souza, Ramos e Gauer 1968: 2-3).

[9] Segundo Machado, I.F. (1963), Ventarra tinha um total de 237 habitantes em 1963. Deste total a maioria foi para Votouro,

Acervo ISA

grande maioria dos Kaingang de Ventarra conseguiram retornar às terras antes expropriadas (id.), onde se encontram acampados e lutando pela reintegração da área total. Com a saída destes indígenas, e mesmo que eles continuem realizando uma roça coletiva em Votouro, as pressões sobre as terras entre os indígenas desta área foram, ao menos parcialmente, relaxadas.

Nestes últimos anos os Kaingang de Votouro têm também tentado recuperar parte do território expropriado, ou seja, pelo menos os 1.612 ha expropriados em 1962 (Brizola id.). Além de seus direitos históricos, estes indígenas têm se ancorado no que a Constituição Federal (1988: 231) lhes garante em termos de proteção a seus direitos territoriais (Forte *et al.* 1994; Isaias *et al.* 1993). Em que pese a concordância de muitos não-índios com um possível reassentamento (D.Forte 1994, c.p.)--muitos dos quais vêem nesta possibilidade uma boa saída já que as terras indígenas que ocupam se encontram esgotadas--, existem fortes resistências, principalmente nos meios político-administrativos. Maurício Machado (1993), engenheiro do Escritório Estadual de Terras de Passo Fundo, chegou a recentemente propor a transferência, mas dos indígenas. Pelo seu entendimento, tal processo baratearia (*sic*) os custos de uma transferência para o estado. Aliás, esta postura em relação aos Kaingang de Votouro não é nada nova, pois em 1968 os estagiários do Projeto Rondon (1969: 48) documentaram que muitos não-índios estavam a propor a transferência destes mesmos indígenas, no caso, para o estado do Mato Grosso.

Acervo ISA

Além do bilingüismo acima mencionado, a cultura Kaingang de Votouro passou por um processo de transformação cultural bastante abrangente. Face à dominação imposta por estruturas e agentes sociais não-indígenas,[10] as gerações mais jovens já não atualizam muitos dos antigos costumes, como, por exemplo, o sistema dual de metades sociais patrilineares--a Kamé e a Kadnyerú-Krã.[11] Uma preocupação maior com as "imagens da indianidade" tem sido mais recentemente desenvolvida por estes Kaingang, em especial no que diz respeito ao ritual *kiki*--ritual em homenagem aos mortos-- e às pinturas corporais por ocasião de sepultamentos (Simonian 1994, n.c./doc. fotogr.). Em sua maioria, os indígenas de Votouro foram também obrigados a se transformar em pequenos produtores agrícolas e em artesãos[12] e, quando não, em trabalhadores rurais sazonais. Esta transformação, no entanto, não garantiria bases condignas de sobrevivência para estes Kaingang (ver adiante).

A organização política dos Kaingang de Votouro tem, igualmente, passado por um processo de transformação substancial. Para o século passado sabe-se que Votouro era o cacique em 1850

---

[10] Dentre outros, tais agentes podem ser identificados como os missionários, invasores-expropriadores, comerciantes, funcionários públicos e, os políticos.

[11] A existência desta duas metades entre os Kaingang foi mencionada inicialmente por Horta Barboza (1913: 39) e por Nimuendajú (1914 in Métraux 1963). Baldus (1935: 44-47) também descreveu a existência de quatro sub-grupos sociais, precisamente os Votóro, Kadnyerú, Aniki e Kamé.

[12] Este Kaingang produzem arcos e flechas e variados tipos de cestaria, bens comercializados no mercado regional.

Acervo ISA

(Solanellas in Parés 1851). No início deste século, Vénxyn--Domingos Candóia liderou a área por muitos anos.[13] Embora não se saiba exatamente o ano em que foi implantado, na primeira metade deste século havia também um "corpo de policiais", que tinha por objetivo manter "a ordem" quando da realização de festas (Nitã 1984, c.p.).[14] A organização da polícia indígena local foi reforçada com a administração da FUNAI, pois, a partir de 1969 esta Fundação tinha por política o estabelecimento da GRIN--Guarda Rural Indígena--em todas as áreas indígenas (FUNAI 1969). Nestas últimas décadas, os Kaingang de Votouro têm mantido uma organização política formada por um cacicado, conselho e polícia indígena (A. Pedroso 1990; DPF 1991; Simonian 1981c, n.c.). Para além do faccionalismo, um dos elementos mais marcantes da estrutura de poder Kaingang (Mabilde 1899, 1897; Schaden 1963; Simonian 1993), esta organização tem sido bastante influenciada pelas estruturas político-autoritárias neo-brasileiras.

---

[13] Gonçalves (1926: 438) o relacionou como cacique em 1926. Outros nomes conhecidos de caciques neste período, são o de Natalício Candóia, mencionado em 1935 no relatório anual da CTCE (Quadro X35), e João Domingos Candóia, referido em 1936, no relatório desta mesma comissão (CTCE 1936: Quadro nº 28).

[14] Como a presença do estado é tardia entre os Kaingang de Votouro (ver adiante), é possível que tal corpo de policiais tenha sido adotado por influência da "companhia de pedestres", implantada no Aldeamento de Nonoai em meados do século passado (Castro 1848: 20-21). Alguns indígenas faziam parte desta companhia, como o "capitão" Vitorino Condá (Galvão 1847: 13). Tal companhia de pedestres tinha por objetivo a manutenção da ordem interna e a proteção dos não-índios. Esta possibilidade tende a se consolidar na medida em que as observações feitas por Stysinski (1902) forem consideradas: mesmo em fins do século passado e inícios deste, os Kaingang de Votouro se mantinham muito unidos com os de Nonoai, de Péi-kãr e de Serrinha.

Acervo ISA

No que diz respeito à disseminação do alcoolismo, há de se ressaltar que a mesma tem se constituído em fator fundamental no processo de transformação cultural destes indígenas. Embora os indígenas desta área produzissem e fizessem uso de bebidas fermentadas,[15] com a conquista e o acesso fácil ao aguardente de cana, o alcoolismo se generalizou entre eles.[16] Estes indígenas já estavam acostumados ao aguardente de cana quando, em inícios do século, um alambique foi instalado junto ao Rio Passo Fundo, na picada que vinha de Nonoai (E.Farias 1994, c.p.). Na primeira metade deste século a embriaguês era freqüente nos finais de semana, por ocasião dos bailes (Nitã 1994, c.p.). Na pesquisa elaborada pelos estagiários do Projeto Rondon (id.) foi identificada a participação de não-índios no processo de disseminação do alcoolismo entre os Kaingang de Votouro, prática documentada doze anos mais tarde, e ainda persistente nos dias atuais (Simonian 1994, 1981, n.c.). Um indígena dizia, há pouco, que a seus pais só faltava "entrar na garrafa" (E.Farias id.). As

---

[15] Ao se referir aos Kaingang do sul do Brasil, Koenigswald (1908) documentou que eles faziam estas bebidas a partir de várias matérias primas. Dentre estas, destacam-se o milho, batata doce, pinhão, frutas de várias espécies de palmeiras, especialmente o buriti--*Mauritia vinifera*--e a jussara--*Euterpe olearacea*; mas qualquer que fosse a matéria prima, seria sempre acompanhada de mel.

[16] Devido à proximidade, o aguardente de cana pode ter chegado de Nonoai aos Kaingang de Votouro, quando o povoado foi estabelecido em meados do século passado. De todo modo, a possibilidade de Passo Fundo ter também se constituído em um centro irradiador de bebidas alcoólicas para essa área é grande. Por esta mesma época, segundo Parés (1848), muitos Kaingang do norte da Província ali se abasteciam e eram instruídos "... sobre a utilidade [do] vício".

Acervo ISA

implicações do alcoolismo têm sido dramáticas para estes indígenas, principalmente devido a seu poder de alienação sócio-política e por contribuir para o arrefecimento de tensões, conflitos e violência.

A ação direta e sistemática do Estado junto aos indígenas de Votouro é relativamente recente. A presença dos missionários jesuítas no século passado se efetivou em seu nome, mas, de fato, se restringiu a visitas esporádicas, como a do padre Solanellas em 1850, conforme já mencionado. Foi só após o término da Revolução de 1923 que o governo estadual ali instalou um "comissário dos índios" (Nitã 1994, c.p.). Este, Osório Floriano Torres, dirigiu os toldos Votouro e Guarani[17] por cerca de quatro décadas. Embora ele seja praticamente o único agente governamental não-índio a quem os Kaingang de Votouro se referem de modo positivo, o que é corroborado por sua viúva,[18] evidências existem sobre problemas na sua administração. Torres foi transferido em 1944, pela Inspetoria de Terras do Nordeste (ITN 1944), fundamentalmente por "conveniência do serviço", pois tal funcionário não residia na área do toldo e nem "... prestava a devida assistência aos silvícolas sob sua guarda".[19] A

---

[17] Este toldo fica localizado nas proximidades de Votouro (ver Simonian *forthcoming/b*).

[18] De acordo com Dona Elisa, a viúva e segunda esposa de Torres, este "comissário de índios" não "... tocou em um pé de pinheiro da área, nem judiou [sic] os índios no trabalho" (Simonian 1994, n.c.). Ele, inclusive, teria morrido pobre.

[19] No relatório seguinte (ITN 1945), foi mencionado que tal transferência foi efetivada "... em virtude das constantes reclamações, e atendendo ainda ao conhecimento que tinhamos do

Acervo ISA

ocorrência de dois incêndios, neste mesmo ano, em área onde existiam pinhais (*Araucaria angustifolia*), e a impossibilidade de "apurar as causas", devem ter, igualmente, contribuído para tal transferência. Entretanto, em decorrência de "... determinação superior ...", datada de 1945 (ITN 1945), Torres foi reconduzido à administração dos toldos Votouro e Guarani.

Independentemente da qualidade da administração de Torres em Votouro, a devastação dos recursos naturais locais (terras e matas) e a exploração da força de trabalho indígena, só ocorreria com seus sucessores. De fato, os últimos anos sessenta foram marcados por uma política indigenista profundamente anti-indígena por parte do governo do Rio Grande do Sul (Simonian 1981a). No caso de Votouro, o relatório da 4ª Inspetoria de Terras para o ano de 1960 (Quadro "Renda Industrial dos Tôldos Indígenas") aponta a exploração de madeiras, quando foram arrecadados Cr$ 59.477,00.[20] O "sistema do cativeiro" ou do "panelão" (Simonian 1979) foi igualmente imposto nesta área a partir de então, o qual consistiu de trabalho compulsório indígena nas chamadas "roças coletivas", mais tarde denominadas "roças do posto" (E.Farias e Nitã 1994, c.p.). Foi ainda nesta mesma época que uma maior articulação no sentido da expropriação dos indígenas locais foi articulada pelas forças políticas locais, o que incluía os altos

---

nenhum cuidado que o ... [Sr. Torres] dispensava ao cumprimento de suas obrigações ...".

[20] Observe que, no Rio Grande do Sul, desde 1956 a administração dos "toldos" indígenas se encontravam sob a administração da Inspetoria Florestal (4ª Inspetoria de Terras 1957).

Acervo ISA

funcionários estaduais responsáveis pela "proteção" aos índios (Nitã id.; Simonian 1975, n.c.). O início da destruição do pinhal existente na área e a política e ação expropriatória marcaram, por sua vez, o fim da administração estadual em Votouro.

Entretanto, a passagem da administração local para a FUNAI, não contribuiu no sentido da superação da política e ação notadamente anti-indígena dominante em Votouro. De fato, esta tem persistido desde 1968, quando esta Fundação assumiu a administração local. Por exemplo, nada foi feito com vistas à reversão da expropriação efetivada pelo governo do Rio Grande do Sul, anos antes. Os Kaingang (1977: 2) chegaram a denunciar, publicamente, que "Alguns Chefes de postos se interessavam em apoiar os colonos e não os Índios, como é o caso do PI Votouro". Eles afirmaram, ademais, que aqueles que se interessavam pela comunidade indígena, eram simplesmente afastados da chefia (id.). Os chefes cumpriam à risca as determinações da FUNAI, mas no sentido de explorar os últimos recursos da área (o pinhal, as terras e o trabalho indígena) e de controlar os índios para que não denunciassem o *status quo* (Simonian 1983, 1981, 1976-1975, n.c.). Esta orientação política foi recentemente definida (Simonian 1993: 202) como "desenvolvimentista-integracionista-repressiva".

Nas décadas de 1970 e 1980, essa política foi dominante em Votouro. O caráter militarista e policialesco das ações e políticas dos chefes de posto de Votouro, foi testemunhado (Simonian 1981b, c,; 1976-1975, n.c.; ver também Encontro de

Acervo ISA

Caciques 1981; Kaingang *et al*. 1977) *in locus*. Conforme documento já citado (Kaingang *et al*. 1977), a perseguição e a prisão injusta, e mesmo, a prática de tortura de indígenas faziam para do dia-a-dia dos Kaingang desta área, sendo o comprometimento de chefes de posto e das lideranças com tais ações, total. Particularmente em meados da última década de setenta este controle era, de tal modo abrangente nesta área, que a autora chegou a ser seguida em todos os passos pelo chefe do posto, quando lá esteve para realizar parte de uma investigação, a qual foi, evidentemente, prejudicada.[21] De conformidade com a política anti-indígena vigente, comerciantes que facilitavam as bebidas alcoólicas, pequenos agricultores e "granjeiros" (empresários rurais da região) que exploravam a mão-de-obra indígena etc..., não sofriam restrições em suas ações.

Face a tal contexto, alternativas para a miséria e impotência dos índios de Votouro eram difíceis de serem por eles vislumbradas. Ao contrário, com a administração da FUNAI foram implantadas as "roças do posto" acima mencionadas, onde os

---

[21] Na oportunidade a autora se encontrava com a autorização de pesquisa cassada, mas como estava acompanhada da filha ainda pequena, o chefe .... autorizou a sua permanência por uns poucos dias. O relato que a mesma fêz à época (Simonian 1975, n.c.), pode dar uma dimensão mais precisa da intensidade deste controle: "Hoje o ..... me acompanhou o dia todo, como, aliás, ele vem fazendo desde que cheguei à área. Tendo uma mulher "dita como extremamente ciumenta" e, tendo eu sido hospedada na "casa do chefe", à noite eu a ouvi indagar (as paredes são de madeira o que permite ouvir de um cômodo a outro) o marido sobre o por quê dele estar me seguindo o dia todo. Em resposta ele disse: "Tu sabes que esta mulher é perigosa. Depois ela tá com a autorização da FUNAI cassada. Eu sou responsável pela área e tenho que saber o que ela quer dos índios, o que ela quer aqui".

Acervo ISA

indígenas eram forçados ao trabalho sem remuneração e ainda não usufruiam dos recursos explorados. Segundo os indígenas (Anônimo 1994, c.p.), tais recursos eram, em parte, indevidamente apropriados pelos chefes do posto e/ou outros funcionários, e apenas parcialmente remetidos à FUNAI, para a conta da "renda indígena".[22] A qualquer sinal de rebeldia a tais imposições, os Kaingang desta área eram, simplesmente, aprisionados em condições desumanas (Simonian 1983, 1981, n.c.). Aliás, dificilmente a "cadeia" local podia ser encontrada vazia.

As possibilidades dos indígenas abrirem brechas neste contexto explorador e repressivo eram, de fato, mínimas, o que consolidava e ampliava a sua situação de impotência. Neste caso, os indígenas não só eram alijados das instâncias decisórias sobre seus recursos e vidas, como eram instados a aceitarem as lideranças indicadas pelos funcionários da FUNAI, particularmente pelas chefias de posto. A indicação de um cacique oriundo de Ventarra, que esteve à frente dos indígenas em Votouro, é exemplar neste sentido. Segundo foi possível investigar,[23] este

---

[22] Esta renda indígena (ver art. 9º do Decreto 10.652 de 16 de Outubro de 1942) dificilmente retornava à área produtora e, era, à época, administrada pelo DGPI--Departamento Geral do Patrimônio Indígena--da FUNAI.

[23] Uma investigação detalhada sobre as relações de poder em Votouro ainda está por ser feita, a qual poderá iluminar questões como faccionalismo, cooptação, abuso de poder, envolvimento em corrupção, etc..., como, aliás, foi recentemente realizada na AI de Guarita (RGS) (Simonian 1993). Como seria de se esperar, esta é uma problemática bastante delicada no âmbito das relações sociais locais e, quando falam à respeito, os indígenas só o fazem sob a garantia de anonimato, caso contrário, tanto o faccionalismo local como a repressão podem ser acionados e/ou exacerbados. Um ex-cacique ou, mesmo o cacique atual vai

Acervo ISA

cacique "... era aliado com o chefe, juntos eles maltratavam e roubavam dos índios" (Anônimo 1994, c.p.). Sem muita opção, os caciques e demais "lideranças" se ajustaram a tal contexto repressivo, submetendo-se cada vez mais às chefias do posto (Simonian 1981b: 2; c: 4). Avaliando este período da história recente de Votouro, alguns Kaingang conseguem ver os limites da atuação de sua gente face à dominação imposta pela FUNAI, à época. Um ex-cacique (Anônimo 1994, c.p.) assim se manifestou à respeito: "Era ruim com a FUNAI, mas pior [seria] sem ela". Em outros termos, a submissão ocorreu como forma de garantir o pouco espaço que sobrou do antigo território, pois caso decidissem se rebelar, não haveria outra opção que não o abandono da área.

Nesta época, poucas eram as ONGs--organizações não-governamentais--de "apoio ao índio" a atuar em Votouro, e mesmo assim as suas reais possibilidades de intervenção eram limitadas, principalmente no sentido material. O CIMI--Conselho Indigenista Missionário--e da ANAÍ-RS--Associação Nacional de Apoio ao Índio--eram praticamente as únicas e, ademais, seu envolvimento sempre se deu mais ao nível da assessoria política. Entretanto, mesmo quando os indígenas de Votouro eventualmente conseguiam algum recurso para realizar alguma atividade produtiva que pudesse resultar em benefício próprio, eles não conseguiam se livrar do controle das chefias de posto (Simonian 1981b). Um exemplo neste sentido foi o esforço que a autora fêz com vistas a intermediar

---

dificilmente admitir que foi indicado, que era ou é controlado pelo chefe do posto.

Acervo ISA

um "projeto coletivo" para destocamento de uma área de mata que tinha sido devastada por funcionários da FUNAI, anos antes.

Este "projeto" foi desenvolvido em 1981, quando recursos para aquisição de combustível, sementes, adubos, de alimentação para os indígenas a serem integrados nos trabalhos e para o aluguel de trator foram conseguidos junto ao CTI-SP--Centro de Trabalho Indigenista, e administrados conjuntamente com o cacicado. Os recursos investidos deveriam ser devolvidos em produto, que, a depender de uma avaliação, em nome do CTI a autora reaplicaria em Votouro ou em outra área. Conforme o inicialmente previsto, foi feito um acompanhamento de todas as etapas dos trabalhos necessários mas até antes da colheita, quando problemas graves surgiram.

Neste ponto houve, novamente, a interferência do chefe do posto e o silêncio e/ou cooptação de parte dos indígenas. Segundo o cacique de então (Anônimo 1981, c.p.), a colheita foi feita por determinação do chefe do posto, que, inclusive, controlou os recursos auferidos como se seus fossem. Disse ainda, que ele "nada pode fazer contra". Inquirido sobre o por quê de tal interferência, o então chefe do posto respondeu: "O projeto não interessa mais para a FUNAI", dando assim, sinal de a questão estava encerrada (Simonian 1981, n.c.; ver também Simonian 1981b, c). Desde então, a área destocada passou a ser utilizada pela chefia do posto para a ampliação das "roças do posto".[24]

---

[24] Face à persistência da ação repressiva da chefia do posto da FUNAI em Votouro e, as consequentes dificuldades para desenvolver um trabalho no sentido de fortalecer as lideranças e

Acervo ISA

A médio prazo essa política e ação da FUNAI em Votouro tiveram implicações as mais negativas para os indígenas. Dentre as mesmas, está o agravamento das condições materiais de subsistência, ou seja, o empobrecimento crescente dos Kaingang de Votouro. Neste ponto importa observar que esta não é uma situação recente mas foi sendo construída ao longo da dos processos de conquista e dominação destes indígenas. A imposição de uma área exígua, por certo foi fundamental neste sentido, pois lhes retirou o controle dos fartos recursos naturais--caça, pesca e frutos--, sem que para isto tenham sido devidamente preparados. Em fins da última década de sessenta, estagiários do Projeto Rondon (1969: 43-63) registraram as precárias condições de sobrevivência desses indígenas. Anos mais tarde, Westphalen (1975: 7-8), demonstrou o quanto tal precariedade se tornou resistente em Votouro.[25] Recentemente, Hendler (1991: 3) e Simonian (1994, 1991, n.c.) assinalaram a presença da fome em Votouro. De fato, as condições sócio-econômicas da maioria dos Kaingang desta área, encontram-se abaixo do nível de probreza, conforme definido pela Organização das Nações Unidas.

Um outro desdobramento negativo da política-ação anti-indígena dominante em Votouro, se relaciona ao exacerbamento da

---

indígenas locais, a autora e o CTI deixaram de investir na área.

[25] Segundo Westphalen (id.), esses indígenas não tinham criação de gado e não usavam o leite em sua alimentação. A caça e a pesca eram rarissimas e as lavouras de subsistência mínimas. As lavouras eram feitas "na foice e no machado", pois possuíam apenas duas juntas de boi e dois arados. A colheita era transportada em balaios. Havia, ainda, uma pequena produção de carvão para venda. Ademais, esses Kaingang "eram dados à bebida".

Acervo ISA

violência. Lesões corporais decorrentes de espancamentos e de esfaqueamentos, homicídios, alguns praticados com requintes de crueldade, tortura etc..., são práticas violentas freqüentes em Votouro, em sua maioria de caráter punitivo (D.Fiúza 1994, c.p.; Simonian 1994, n.c.). Conforme já foi ressaltado pelas vítimas no passado (Kaingang *et al.* 1977: 4), o descaso do sistema judiciário para com os agressores dos indígenas de Votouro constitui-se em uma realidade facilmente verificável, o que persiste nos dias atuais.

Mais recentemente tem havido uma preocupação do judiciário e da polícia estadual, mas no sentido de identificar e punir indígenas de Votouro acusados de práticas criminais. O cacique Dorvalino Fortes (1994, c.p.) considera intromissiva a ação policial-judiciária recente em sua comunidade.[26] Segundo o entendimento deste cacique (id.), a Constituição Federal (1988) garante aos indígenas a manutenção de seu próprio sistema penal e das práticas punitivas. Estes mesmos Kaingang (Fortes id.;

---

[26] D.Fortes (id.) tem igualmente reclamado que como cacique, ele tem gasto grande parte de seu tempo acompanhando indígenas acusados pela polícia e/ou pelo sistema judiciário à Delegacia de Polícia e/ou ao Forum de São Valentim, sem que seja, para tal, remunerado. Independentemente de uma discussão sobre a legitimidade ou não do judiciário brasileiro em processar, punir, convocar etc... indígenas--questão que requer uma análise em separado--tal situação não só é injusta como discriminatória em relação às "autoridades" indígenas. De um lado os policiais, delegados, oficiais de justiça, juízes, promotores não-índios, peritos, etc... são remunerados pelos trabalhos que realizam, enquanto que as "autoridades" indígenas são convocadas a colaborar com a justiça, mas sem serem remuneradas. Tal política judiciária tem, no mínimo, implicações desagregadoras na comunidade indígena, pois quando convocados os indígenas perdem horas, dias de trabalho.

Acervo ISA

A.Pedroso 1994, c.p.) têm criticado os políticos não-índios, pois estão "... desmoralizando os índios". O que segue é uma caracterização da problemática da prática de "castigos cruéis" no contexto da cultura Kaingang.

3. "Castigos Cruéis" no Ambito da Cultura Kaingang

Uma definição ou caracterização dos "castigos cruéis" no âmbito da cultura Kaingang passa, necessariamente, por uma análise crítica de qualquer modelo ideal ou perene de cultura. Embora Rocha (1992) tenha sugerido que a imposição de "castigos cruéis" entre os Kaingang pudesse datar da época da criação da GRIN-Guarda Rural Indígena (FUNAI 1969), evidências existem para permitir um entendimento mais complexo, no sentido de que os mesmos são antes resultantes de estruturas bem mais antigas, mas também de contínuas mudanças. Há de se ressaltar, ainda, que embora muitas dessas estruturas persistam, as transformações ocorridas num passado remoto foram, por certo, intensificadas no período pós-conquista. Aliás, a conquista dos Kaingang permitiu a produção de um conhecimento mais detalhado sobre as relações de poder estabelecidas entre si e os diversos grupos e, mesmo, em relação a outras tribos e, ainda, sobre o seu sistema punitivo.

Descrições específicas sobre a prática de crueldades e de "selvageria" entre os Kaingang de séculos anteriores podem ser facilmente encontradas na literatura etnológica. Segundo alguns autores que estiveram com tais indígenas em séculos e décadas passadas (Gonçalves 1910; Mabilde 1889, 1879; Montoya 1985

Acervo ISA

[1639]; Porto 1954 I: 56-57; Teschauer 1929), eles praticavam ações cruéis contra seus inimigos, independentemente se indígenas ou não-índios. Na sua luta contra os "magos"--feiticeiros--Kaingang, o jesuíta Montoya (1985 [1639]), os considerou responsáveis pelas práticas cruéis daqueles indígenas. Vários missionários, inclusive, perderam a vida no enfrentamento com estes indígenas (Jacques 1912; Nussdorfer in Cafruni 1966: 601-602; Montoya id.: 52 e sgts.; Porto 1954 I: 228, 479). Entre o século XVII e primeira metade do século XIX, os Kaingang foram, ademais, tidos como um "flagelo" pelos invasores não-índios de seus territórios.[27] Se com tais ações os Kaingang pretendiam não mais que punir invasores e tentar sustar a invasão de seus territórios, são questões que apenas excepcionalmente (p.ex.: Konkó id.) interessaram aos autores que produziram à respeito.

A imposição de "castigos cruéis" pelos Kaingang tem estado intimamente vinculada às relações internas de poder, no mais das vezes descritas como de natureza autoritária. A descrição sobre a postura e performance de Doble enquanto cacique se tornou paradigmática. Schaden (1963: 73) argumentou neste sentido, ao dizer que "O poder do cacique era quase absoluto". Detalhando esta afirmação, este mesmo autor (id.) explicitou que Doble "... não era um simples chefe mas um verdadeiro déspota, cujas ordens eram executadas sem a menor objeção". Mas o lado benevolente das

---

[27] Além de missionários, outros tantos não-índios, quer fossem exploradores, militares, Guarani das missões jesuíticas, ervateiros, etc..., também perderam a vida em embates similares (Konkó 1930 in Mendes 1954: 19-24; Menezes 1718 in Rocha 1980: 14; Porto id.; Roderjan 1991: 84-90).

Acervo ISA

chefias Kaingang tem sido também ressaltado (Almeida s.d.; Fischer 1959; Gonçalves 1910), principalmente quando os caciques privilegiam os conselhos e as admoestações aos faltosos. Independentemente de tais tendências quanto à natureza das chefias e relações de poder Kaingang, os ritos de julgamento das faltas e crimes têm sido sempre sumários, e devido a sentimentos de temor e respeito, os castigos são, no mais das vezes, aceitos sem questionamento.

A invasão-ocupação de parte do território dos Kaingang por jesuítas espanhóis no século XVII, e a posterior conquista por brasileiros, acelerou o processo de transformação das relações de poder entre estes indígenas, e neste contexto, do sistema punitivo. A presença de Fondengue, um ex-irmão jesuíta aprisionado e incorporado pelos ancestrais dos Kaingang de Guarita, liderados pelo cacique Fong (ver Konkó 1930), é um exemplo claro neste sentido. Fondengue se tornou um guerreiro e líder, tendo influenciado na política de expansão dos Kaingang na região noroeste/norte do atual Rio Grande do Sul, o que repercutiu em seu sistema punitivo (id.). No século XIX, a partir da conquista brasileira desta mesma região, um missionário (Parés 1848 in Simonian 1993: 141) registrou que os indígenas de Guarita se referiam a seus líderes como *capitan*, o que sugere a influência dos jesuitas espanhóis e/ou diretamente de Fondengue.

Agentes ligados aos sistemas de "proteção ao índio" têm, desde então, ratificado ou até exacerbado o caráter autoritário das chefias Kaingang. Vitorino Condá, por exemplo, integrou a

Acervo ISA

"companhia de pedestres" de Nonoai em meados do século passado, tendo recebido a patente de capitão, fardamento e soldo respectivo (ver nota 14). Doble e Fong também receberam patentes militares, o primeiro por ter contribuído na conquista de "índios selvagens" (Schaden 1963), e o segundo, por ter fornecido índios-soldados para os corpos da "Guarda Imperial" (Simonian 1993: 101).[28] Os indígenas da Borboleta--Serra do Botucaraí--participaram de um corpo desta guarda na "revolução federalista" de 1893, sob o comando do Tte.Cel. Antônio J. de Mello Bravo (Venzon *in print*). A consequente manipulação destas patentes militares pelos indígenas e pelos agentes, favoreceu a persistência de processos intimidativos e de aspectos de seu sistema jurídico e penal, notadamente dos castigos cruéis.

O faccionalismo, como elemento igualmente central no contexto das relações de poder Kaingang, tem tido, da mesma forma, importância fundamental no seu sistema punitivo. O faccionalismo inter-grupal dominou principalmente no passado. Esta manifestação do faccionalismo Kaingang tem se caracterizado por violência generalizada, ou seja, por lutas fratricidas/ *vendetta*, entre os diversos grupos Kaingang ou contra outras tribos (Mabilde 1889, 1879; Meliá 1984; Simonian 1993). Por Mabilde (id.) sabe-se que "Qualquer falta de desobediência ou dissidência traz para o chefe dissidente e sua tribo uma guerra de morte ...". Conforme o relato do cacique Vitorino Condá (in

---

[28] Estes indígenas lutaram nas guerras contra o caudilho Rosas e contra o Paraguai e, na "revolução" de 1893.

Acervo ISA

Teschauer 1929: 289), "... por seus cruéis e sanguinolentos ataques e emboscadas tinham-se feito tão impossíveis ... que já não achavam mais um paradeiro onde não fossem atacados por inimigos ...". Uma traição (sic) do cacique Doble em relação ao cacique Braga, resultou numa guerra de extermínio dos seguidores do primeiro, que com uns poucos conseguiu se salvar (Mabilde 1899: 127-131). Independente das motivações internas para estes ataques punitivos, a sua condição de "encurralados" face à expropriação imposta por não-índios, estava dentre os determinantes de tal contexto.

O faccionalismo inter-grupal em contextos inter-tribais tem feito parte das relações de poder dos Kaingang, igualmente com amplas repercussões para seu sistema punitivo. Muitas guerras de extermínio foram também efetivadas e mencionadas pelos Kaingang, particularmente, contra os Xokleng, de quem tinham "um terror pânico" (Mabilde 1897: 146). No século XVIII, os Kaingang de Guarita dizimaram um grupo Xokleng, depois de serem por eles atacados (Konkó 1930). Nonvéin--Nonoai--liderou ataques punitivos contra grupos Xokleng no século passado, tendo trucidado a muitos (Kanheró 1975, c.p.). Kanheró (id.) participou, quando jovem, dos últimos ataques dos Kaingang de Nonoai contra os Xokleng, de quem tinham pavor devido ao uso do batoque infra-labial e por atacarem à noite, "à traição".

O faccionalismo e a imposição de castigos cruéis entre os Kaingang têm, também, ocorrido no contexto intra-aldeia e/ou reserva. Parés (1848 in Teschauer 1929: 355) relatou as

Acervo ISA

constantes desavenças, as quais seriam motivadas pelo comportamento das mulheres (sic). Séria dissidência política surgiu em 1910 entre o cacique e um subordinado do toldo de Cacique Doble, o que foi motivado pela tentativa de mudança da aldeia por parte do administrador não-índio e pela concordância deste último indígena (Gonçalves 1910: 148-151). Almeida (n.d.: 9) noticiou as sangrentas lutas entre os Kaingang de Guarita (RGS), principalmente até a década de 1930, o que ele denominou de "política personalizada". À época, estes indígenas eram liderados por dois caciques, o que, aliás, persistia desde 1887 (Simonian 1993: 145). Estes caciques envidaram uma guerra contínua de retaliação, punindo-se mutuamente.[29] Em Inhacorá Fisher (1959) mencionou os embates punitivos entre os dois toldos ali existentes. Com uma área bastante exígua e ameaçada, as possibilidades de convivência harmônica tornara-se inviável.

A persistência deste faccionalismo intra-aldeia e/ou reserva, de caráter punitivo, tem estado, simultaneamente, vinculado à prática antiga da *vendetta*, ao processo expropriatório pós-conquista, redução das bases de subsistência, e ainda, por pressões de agentes indigenistas e/ou outros. Mais recentemente, Meliá (1984) e Simonian (1993 documentaram e analisaram o exacerbamento do faccionalismo em Guarita, bem como a eclosão de novas lutas fratricidas, emergentes da disputa em

---

[29] Este processo foi desacelerado no contexto da ditadura de Vargas pela política e ação repressiva que se seguiu em Guarita, o qual, no entanto, permaneceu latente por muitos anos.

Acervo ISA

torno do controle sobre os recursos naturais locais, a saber, das madeiras e da terra, passíveis de serem respectivamente vendidas e arrendada. Tanto foi o sangue que jorrou na década passada nesta área, que a mesma foi denominada a "década da sangria".[30] E, tantos foram os castigos de natureza cruel então impostos, que esta área indígena chegou a ser identificada como "campo de concentração".

Resistente tem sido, também, o faccionalismo em Nonoai, do que tem resultado a imposição de castigos cruéis. Rogedo *et al.* (1991: 3) relataram a persistência de lutas faccionais e a imposição de castigos cruéis nesta área. Liderados por Vairand Casemiro, um grupo tentou "se rebelar contra o poder estabelecido na área indígena" (pg. 02). Enquanto este indígena buscava apoio junto à ANAÍ-RS e Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, seus seguidores prenderam o vice-cacique e o "coronel". O cacique Pénry, por sua vez, buscou apoio da Brigada Militar do estado e da chefia do posto. O movimento foi rebelado "... com certa violência", tendo resultado dois feridos, um total de cinco presos, os quais foram, a seguir, exilados para áreas indígenas do Paraná, Santa Cararina e Rio Grande do Sul. Rogedo *et al.* id.) entenderam ser o faccionalismo Kaingang de Nonoai de natureza fundamentalmente política. Entretanto, o contexto local é muito mais complexo (Simonian 1994, 1989, 1983, n.c.), o que permite situar tais lutas internas como emergindo em torno do controle

---

[30] Para uma descrição e análise mais detalhada do faccionalismo Kaingang em Guarita, ver especialmente Simonian 1993: 139-150.

Acervo ISA

dos recursos existentes na área e, das acusações de cooptação e/ou de suborno de parte das liderança pelas chefias do posto.

A persistência do faccionalismo e da imposição de castigos cruéis também fazem parte do cotidiano da AI Cacique Doble. Acusações quanto à perseguição política, de exploração ilegal de recursos da comunidade por parte do atual cacique e chefe do posto da FUNAI, prisão injusta, sequestro de pessoas e de bens, desaparecimento de indígenas, ameaças de morte, agressões com lesões corporais e, do envolvimento de agentes da FUNAI em tais ações têm sido feitas (Barreto 1994a, b; 1993). Consta que 15 famílias se encontram cumprindo penas de exílio fora da área (id. 1993: 2). Uma destas, a do ex-cacique Fermino Manuel Antônio, expulsa em 1992 e, que se encontra atualmente acampada nas proximidades da estação rodoviária de Passo Fundo (RS), tem sido particularmente atingida (id.: 1-2; Simonian 1994, n.c./doc. fotogr.). Ele tem, ainda, denunciado (Barreto 1993) a perseguição política e a prática de ilegalidades de toda ordem na AI Cacique Doble. Estas denúncias têm sido encaminhadas tanto à imprensa como às autoridades constituídas e, mesmo ao sistema judiciário, neste caso, com pedido de ressarcimento pelos prejuízos sofridos com a expulsão da família da área indígena. Este Kaingang também testemunhou (id.: 5-6) o exacerbamento do faccionalismo e a prática de abusos e punições similares nas AIs de Guarita e Ligeiro, onde esteve exilado.

Neste ponto importa caracterizar outras puniçoes previstas e impostas pelos Kaingang do Rio Grande do Sul no período pós-

Acervo ISA

conquista, tanto aquelas sancionadas pela comunidade, como as impostas devido ao abuso de poder por parte das "autoridades" indígenas, bem como as que assumem um caráter particular. Dentre estas têm sido documentadas as surras com cacetetes, pena de morte, amarramento em "troncos", exílio, prisão, tortura, imposição de fome e de nudez, etc... Punições cruéis têm sido impostas tanto quando faltas e crimes comuns são cometidos pelos Kaingang, como em contextos faccionais e, mesmo quando ocorrem lutas fratricidas. Até o início deste século, estas lutas eram empreendidas pelos Kaingang à base de bordunas e lanças. Ultimamente, no entanto, as armas de fogo têm sido utilizadas no decorrer destas lutas pelos Kaingang, particularmente na AI Guarita e, mesmo para punições de caráter pessoal.

Para além dos massacres efetivados por ocasião das lutas fratricidas, a pena de morte já integrou o sistema punitivo Kaingang. No século passado, por exemplo, entre os indígenas subordinados ao cacique Braga (Mabilde in Serrano 1939: 28), a pena de morte era imposta a quem se recusasse a deixar a tribo quando ordenado a assim proceder. Segundo Braga relatou a Mabilde (Serrano id.), um indígena foi por ele mandado matar por ter preferido a morte (sic) ao exílio. A gente de Braga também aplicava esta mesma pena tanto à mulher como ao homem adúltero (id.). A pena de morte era, então, concretizada com bordunadas na cabeça do sentenciado. Esta mesma pena era, muitas vezes, imposta pelos Kaingang aos prisioneiros (Serrano 1957 in Becker 1975: 297). Modernamente a pena de morte deixou de ser sancionada e

Acervo ISA

aplicada pela sociedade Kaingang. Entretanto e, ainda que eventualmente, a pena de morte continua sendo imposta (Pénry 1981, c.p.), mas como forma de vingança pessoal/familiar a indígenas que tenham assassinado parentes. Além de reavivar a *lex talionis*, no contexto Kaingang, a pena de morte assume um caráter particular.

O exílio têm resistido como possibilidade de punição no contexto da cultura Kaingang. No passado esta punição foi aplicada em casos de dissidência política, crime de morte e, mesmo, de outras faltas menos graves. A imposição do exílio ao indígena depois morto por Braga, conforme acima mencionado, ocorreu por ter desobedecido à ordem de carregar frutos e lenha, o que era considerado trabalho tipicamente feminino (Mabilde in Serrano 1939: 28), motivação hoje inexistente entre os Kaingang. Quando a dissidência política é radical o grupo contestador pode ser forçado ao exílio conforme demonstrado quando o faccionalismo Kaingang foi descrito e analizado ou, por ele optar. A opção, no entanto, é quase sempre induzida face ao temor à qualquer possibilidade de perseguição política ou outro tipo de punição. Exemplo neste sentido foi o de um grupo de Kaingang de Guarita que preferiu se exilar na região de Misiones, Argentina, no início deste século, a aceitar uma redução substancial de suas terras (Simonian 1993). Esta redução foi imposta pelas autoridades estaduais, cuja decisão foi acatada pelas "autoridades" indígenas de então.

Acervo ISA

So a orientação da FUNAI (ver adiante), os Kaingang do Rio Grande do Sul dispõem de normas para a "transferência de índios", as quais foram elaboradas em 1981. Embora extensas, estas normas são, por sua importância cultural e histórica, a seguir reproduzidas:

> "1. O índio que transgride a lei tribal está sujeito a sanções impostas pela liderança indígena e que, conforme a gravidade do erro praticado, implicam em transferência para outro P.I.
> 2. O tempo de duração da transferência depende do tipo de erro cometido e do comportamento que o índio infrator tiver no novo P.I.:
> a) Erro não muito grave corresponderá ao mínimo de um (1) ano de afastamento de sua área, sem poder visitar os parentes que lá ficaram;
> b) Erro que a liderança indígena considerar grave terá a punição de no mínimo quatro (4) anos de transferência, sem direito a visitar os parentes que permanecerem no P.I. de origem;
> c) Se o índio não se comportar bem na área para a qual foi transferido, o Cacique dessa área poderá dobrar o tempo de seu castigo ou transferí-lo para mais longe.
> 3. O índio transferido não poderá usar armas.
> 4. Em caso de crime de morte, o índio nunca mais poderá voltar à área indígena de origem.
> 5. O índio que voltar à sua área depois de cumprido determinado tempo de transferência, não terá mais direito à sua antiga casa e lavoura (propriedades), ficando sujeito à determinação do Cacique onde ele deverá morar e plantar.
> 6. O índio transferido deverá efetuar os trabalhos que o seu novo Cacique determinar e obedecer às suas ordens.
> 7. O castigo a ser imposto para crime de morte é trabalho obrigatório.
> 8. Quando o erro foi cometido por mais de um índio, eles serão transferidos separados, ou seja: irão para P.Is. diferentes.
> 9. Cabe ao Chefe do P.I. encaminhar, por escrito, o índio que a liderança indígena resolveu transferir, detalhando nesse documento o motivo da transferência a fim de que o Cacique e o Chefe do P.I. da outra área tomem conhecimento da gravidade do caso e saiba como o índio deverá ser tratado. O Chefe do P.I. deverá, ainda, encaminhar cópia do documento para a Delegacia Regional [da FUNAI]" (Encontro de Caciques 1981: 1).

Acervo ISA

Para além da interferência dos funcionários da FUNAI e da cooptação indígena, estas normas constituiram-se em resposta ao exacerbamento da violência nas áreas indígenas do RGS.[31]

Como por si só a aplicação destas "normas" não teria condições de assegurar o controle da violência nas áreas indígenas, em algumas delas e em certos casos, a pena de exílio tornou-se mais rígida. Por exemplo, dentre outros castigos previstos, no caso da AI Inhacorá, a "liderança" indígena determinou em 1991, que quem se envolvesse em brigas no salão comunitário seria punido com 30, 60, 90 120 dias [de prisão e/ou de trabalhos forçados não remunerados] ou definitivamente expulso (Camargo *et al.* 1991: ítem 6). Há, neste caso, um exacerbamento das possibilidades de aplicação de castigos, em especial no que diz respeito à expulsão "definitiva", pois nesta área a maioria das brigas ocorrem com e entre indígenas alcoolizados.

Muitas têm sido as implicações da aplicação da pena de exílio. A se pensar a problemática da disseminação do alcoolismo entre os Kaingang, tais desdobramentos assumem um caráter cruel para os sentenciados. De fato, uma parcela significativa desta população indígena é, há décadas, dependente de bebidas alcoólicas (ver Simonian *forthcoming*/c), o que é totalmente desconsiderado por ocasião da imposição de punições.[32] Uma outra

---

[31] Depois de ter acompanhado o processo de formulação destas normas, um indígena assim se manifestou: "Os caciques queria mesmo estas lei porque as barbaridade tão muito grande entre os índio. Os funcionário prepararo tudo, escrevero, batero na máquina" (Anônimo 1981, c.p.).

[32] Ademais, esta população não vem sendo tratada do ponto de

Acervo ISA

implicação cruel dessa mesma pena ocorre quando a mesma é extensiva à familiares inocentes, que ocorre com o co-banimento perpétuo se o setenciado for chefe de família. O confisco de propriedades móveis e semoventese, e das ocupações--sítios, quintal, roças--, também se situa neste mesmo patamar de considerações, o que, inclusive, tem levado muitas famílias à condição de penúria.

Um outro castigo cruel, o do "tronco", era uma das punições mais temidas pelos Kaingang do Rio Grande do Sul. A mesma era efetivada por meio de amarramento de cada um dos tornozelos dos condenados entre duas estacas cravadas ao chão (Gonçalves 1910; Simonian 1975, n.c.; ver Anexo II). Esta punição era imposta em vários casos de ofensa--traição de cônjuges, embriaguês, brigas, etc... (Nitã 1994, c.p.; Pénry 1989, c.p.). O período de tempo em que o condenado ficaria amarrado, variaria de acordo com a gravidade da falta cometida (Nitã 1994, c.p.). Muitas vezes, por estarem embriagadas, as "autoridades" indígenas ficavam sem condições de controlar o tempo em que o sentenciado deveria permanecer no "tronco" e, em conseqüência, muitos morreram ou ficaram mutilados (Nitã id.; Simonian id.). Isto ocorria devido à gangrena, produzida pelo excesso de tempo em que os sentenciados permaneciam amarrados.

Pelas evidências disponíveis, foi no início deste século que esta punição de natureza cruel foi pela primeira vez documentada,

---

vista clínico. Entretanto, é grande a probabilidade de que a mesma esteja afetada pela síndrome fetal alcoólica ou pelo efeito fetal alcoólico.

Acervo ISA

porém, nada foi dito sobre a sua origem. Gonçalves (1910: 153), denominou este castigo de "... supplicio das estacas" ao descrever o seu uso entre os Kaingang de Ligeiro (RS). Segundo lhe foi informado pelo cacique Candinho (id.), esta punição era imposta em casos de faltas graves e, à época, quatro estacas estavam cravadas diante da casa do cacique, como forma de advertência. Pelo depoimento dos Kaingang atuais, o "tronco" passou a ser usado para controlar os indígenas alcoolizados (Nitã 1994, c.p.), possivelmente em fins do século passado, quando o alcoolismo já se constituía em um problema na maioria das áreas indígenas do Rio Grande do Sul. Nada se sabe sobre a inspiração/ origem deste castigo entre os Kaingang. Gonçalves (id.), mencionou que o mesmo era "muito conhecido entre nós", mas não explicitou se em tempos passados ou entre seus contemporâneos.[33] A utilização do "tronco" como punição pelos Kaingang persistiu até recentemente. Ainda na década passada, Simonian (1975, n.c.) e o MADP--Museu Antropológico Diretor Pestana (ver Anexo II) documentaram a sua utilização pelos Kaingang de Iraí e Péi-kãr.

O espancamento é uma outra punição imposta com relativa freqüência pelos Kaingang. Esta punição foi referendada socialmente entre os Kaingang do passado. As mulheres têm sido, inclusive, de um modo ou outro, referidas quando da aplicação desta pena. No século passado, segundo Mabilde (in Serrano 1939),

---

[33] Mesmo sem informações precisas, é possível sugerir que os Kaingang podem ter se inspirado na prática de castigos cruéis dos donos de escravos que invadiram e se instalaram em seus territórios, os quais, para açoitar, amarravam seus escravos.

Acervo ISA

seriam elas que instigariam os homens a castigar com surras e espancamento os indígenas desobedientes, principalmente quando punidos com ordens para carregar frutos e lenha, um trabalho tido como feminino. Nesta época eram também as mulheres que aplicavam a pena de espancamento, mais especificamente uma surra com golpes, nas indígenas faltosas, embora isto fosse raro, conforme o mesmo autor (id.) testemunhou. Embora não sancionado pelos Kaingang modernos, o espancamento com cacetete tem sido concretizado pelas indígenas, cujo objetivo maior tem sido o de punir outras mulheres suspeitas ou flagradas mantendo relações sexuais/amorosas com seus maridos ou, ainda, por estes, quando suspeitam ou descobrem ações idênticas de suas esposas (Simonian 1994, n.c., 1993). As "autoridades" indígenas têm sido ainda acusadas de espancarem indígenas já presos (Simonian 1990-1989, n.c.), o que em si, constituiria abuso de poder e, não um castigo socialmente referendado pela sociedade Kaingang.

A punição com encarceramento é relativamente recente no contexto do sistema penal Kaingang. A sugestão de Rocha (1992) no sentido de que os cárceres entre os Kaingang sejam remanescentes da época da criação da Guarda Rural Indígena (FUNAI 1969) pode ser válida, mas para o caso dos toldos administrados pelo governo do Rio Grande do Sul, dentre os quais Votouro se inclui. A construção e institucionalização de prisões em outras áreas indígenas foram efetivadas em período bem anterior, mais precisamente a partir da presença do SPI (Simonian 1989, 1983, n.c.). Do ponto de vista de sua materialidade, as prisões entre

Acervo ISA

os Kaingang teriam substituído os "troncos" (Simonian 1994, n.c.). A pena de prisão propriamente dita passou a ser aplicada à diversos tipos de falta, desde os crimes políticos, desentendimentos entre casais, furto, embriaguês, prática de feitiçaria, até o encarceramento temporário por prática de homicídio (Simonian 1994, n.c.; 1993, 1991). As condições de encarceramento têm sido, no mais das vezes, sempre desumanas.

Outros "castigos cruéis" vem sendo ainda impostos pelos Kaingang modernos. A tortura física e psicológica, a expropriação, o sequestro, a nudez, fome, sede, frio, a alimentação com fezes, etc..., têm sido impostos, principalmente, aos indígenas encarcerados (A.Pedroso in Zero Hora 1985; A.Morais 1989, c.p; PGR 1992; Simonian 1990-1989, n.c.). As punições a seguir listadas, foram recentemente documentadas em Guarita: estando preso sob a acusação de ter estuprado um adolescente, um Kaingang foi obrigado a comer fezes (Simonian id.); outro indígena teve suas terras, residência e bens expropriados, porque um filho e uma filha foram acusados de terem assassinado o marido desta (id.); uma mulher indígena foi presa sob a acusação de ter seduzido um não-índio que vive nas proximidades, tendo tido a filha ainda pequena sequestrada pela liderança indígena, e a residência da família destruída e transferida para outra secção (Simonian 1993). Mais, há de se ressaltar que, em geral, estas práticas assumem um caráter de castigo secundário, mas sempre

Acervo ISA

decorrentes do abuso de poder pois não são sancionadas pelas comunidades.

As evidências aqui descritas e analisadas permitem pensar que a prática de castigos cruéis entre os Kaingang, notadamente dentre os do Rio Grande do Sul, tem suas bases na sua cultura tradicional. Muitos desses castigos--espancamento, tortura, eventual imposição da pena de morte, ataques fratricidas e, exílio--têm persistido desde o século passado, os quais ainda encontram resistência à qualquer proposta de mudança. Por outro lado, há de se anotar que muitas das punições cruéis têm sido reificadas, influenciadas ou mesmo impostas a estes Kaingang em contextos pós-conquista. A imposição-adoção do "tronco" e da prisão como instrumentos para punição, são exemplares neste sentido. O que segue é uma tentativa de configurar os processos de interferência de não-índios no sistema punitivo dos Kaingang.

4. "Castigos Cruéis" Impostos aos Kaingang no Contexto da Conquista

Práticas punitivas de caráter cruel têm sido impostas por não-índios e por seus descendentes aos Kaingang, tanto no decorrer do processo de conquista como a seguir. Uma das estratégias fundamentais para garantir a imposição de tais punições têm se constituído na interferência na estrutura e relações de poder dos indígenas. Dentre outras, tais punições podem ser identificadas como massacres coletivos, queima de aldeias, inclusive com moradores dentro das habitações, tortura, captura, espancamentos, prisão e dispersão dos prisioneiros.

Acervo ISA

Estes "castigos cruéis" podem emanar tanto de desejos relacionados à extinção dos indígenas, e à consequente liberação de seus territórios e recursos naturais, como decorrerem de um projeto que busque a sua integração, mas com vistas à exploração da força de trabalho e à subordinação política.

Emboscadas, ataques e massacres encontram-se dentre as mais recorrentes ações punitivas impostas pelos não-índios aos Kaingang. Tais ações tiveram início no século XVII, quando jesuítas espanhóis e "paulistas" começaram a enfrentar a resistência Kaingang (Konkó 1930 in Mendes 1954; Nussdorfer in Cafruni 1966). Tais enfrentamentos e/ou subordinação dos Kaingang se prolongou até o século XVIII, o que influenciou a cultura Kaingang e, particularmente, o seu sistema punitivo. Se estes indígenas não experimentaram punições do tipo a seguir descritas, eles devem ter ouvido relatos dos Guarani, com quem mantiveram relações ao longo dos séculos XVII e XVIII:

> "... esperimentavam as suas espadas enquanto cortavam os meninos [Guarani das Missões] em duas partes, enquanto abriam as suas cabeças e seccionavam os seus membros. ... Eles não mostravam nenhuma compaixão com os feridos, muito pelo contrário, eles os colocavam em uma prisão ..." (Montoya [1639] 1985: 245).

A crueldade de tais assassinatos, esquartejamento e prisão em condições desumanas não pode, neste caso, estar mais explícita.

Ações punitivas-cruéis similares persistiram no século XIX, tendo sido, desde então, impostas por portugueses e neo-brasileiros. Militares, estancieiros, ervateiros, etc... castigaram cruelmente os Kaingang do Rio Grande do Sul. Por exemplo, os soldados do exército atacaram os Kaingang de

Acervo ISA

Botucaraí, quando ali pretendiam iniciar a construção de uma "picada" (Silveira in Franco 1975: 19). Como eles resistiram, o governo central apoiou comandante de Rio Pardo na sua ação para expulsar os indígenas das proximidades (Bonpland 1978 in Venzon *forthcoming*). Mais tarde cerca de 200 Kaingang de Guarita foram massacrados por ervateiros (Konkó 1930 in Mendes 1954). Quase à mesma época, 52 mulheres e crianças das aldeias dos caciques Doble e Braga foram assassinadas pela guarda nacional, sob o comando de José Luiz Teixeira (Bello 1852 in Azevedo 1984: 115). Dezenas de liderados de Doble morreram em 1864, ao serem contaminados por roupas infectadas pelo vírus de varíola e presenteadas pelo governo provincial (F.W. 1913 in Becker 1975: 306). Embora estancieiros da serra massacraram muitos Kaingang para se eximirem de pagar pelos trabalhos por eles realizados (Hensel 1928: 74), a maioria destes assassinatos coletivos foram efetivados face à resistência indígena.

Mas outras punições cruéis foram igualmente impostas no século passado, com destaque para a expropriação de terras e de bases de subsistência, a expulsão dos indígenas de suas terras, a queima de casas, a articulação de complôs contra tais indígenas e, de lutas faccionais entre os mesmos. O diretor do aldeamento de Nonoaia partir de 1848--João Cypriano da R. Loires--não só usurpou todas as áreas de campo conhecidas como Lobo, como expulsou e queimou as casas dos indígenas que ali viviam (Parés 1851-1848). O diretor de Inhacorá no início dos anos de 1870s--Tibúrcio A. da S. Fortes--e o delegado de polícia de Santo

Acervo ISA

Ângelo, reprimiram os Kaingang desta área depois de armar um complô contra eles (Andrade 1879: 74). As pressões então feitas junto às autoridades provinciais, objetivavam expulsar estes Kaingang de suas terras.

Na medida em que os Kaingang foram sendo conquistados, principalmente os massacres enquanto punição coletiva imposta por não-índios, foram sendo substituídos por "castigos cruéis" individuais. Dentre estes estão os assassinatos, efetivados como mecanismo de punição exemplar e/ou de intimidação. No início do século os indígenas eram emboscados e assassinados como se animais fossem, como aconteceu em Carreteiro e Ligeiro (Gonçalves 1910: 151-152). Em Inhacorá, dois Kaingang foram da mesma forma mortos em 1923 (Gonçalves 1924-1923; Simonian *forthcoming*/a). Vários indígenas de Cacique Doble seriam violentamente agredidos por não-índios em 1925, tendo um deles falecido (Gonçalves, 1926: 440). Outro atentado ocorreu no ano seguinte em, Nonoai, contra vários indígenas, sendo que um também veio a falecer (id.). No Rio Grande do Sul, a prática do assassinato de indígenas como forma de punição, tornou-se comum em contextos conflitivos centrados na problemática da terra. A impunidade, inclusive, garantiu a recorrência deste castigo cruel.

A partir de meados deste século, essas práticas punitivas dos não-índios contra os Kaingang passaram por um processo de arrefecimento, principalmente a partir da expansão do processo de capitalização do campo (Simonian 1993, 1981a). A experiência recente dos Kaingang de Mangueirinha (PR), Iraí, Nonoai e Guarita

Acervo ISA

(RS) são, por certo, exemplares. Em Nonoai, numa ação intimidativa-punitiva, invasores não-índios apedrejaram e mataram o Kaingang João Cabrito no início dos anos de 1960 (CIMI-Sul n.d.). Os assassinatos do cacique Ângelo Kretã e de outros indígenas de Mangueirinha, na última década de setenta, foram concretizados como punição por sua luta em defesa da terra e da floresta anteriormente expropriadas. Na década passada, um indígena foi morto, em Iraí, pela mesma razão (Simonian 1986). Num contexto em que o arrendamento das terras indígenas vem sendo imposto e/ou disputado (Simonian 1993; Venzon 1991), muitos outros Kaingang têm sido assassinados, desde a década passada, em Guarita e em Nonoai.

Importa ainda uma menção à interferência direta de agentes governamentais na estrutura e relações de poder dos Kaingang. Em meados do século passado, por exemplo, as autoridades maiores da Província se envolveram diretamente no processo de cooptação de caciques--que se transformaram em "bugreiros"--com vistas à conquista de grupos que resistiam na mata. Dentre outros, este foi o exemplo de Condá e de Doble (Galvão 1847; F.W. 1913 in Becker 1975: 306). Parés (1851) também noticiou a intromissão dos missionários nos assuntos internos dos indígenas. Embora neste caso a pretenção tenha sido a de impedir uma "carnificina" entre diversos indígenas de Nonoai, o sucesso dos missionários demonstra que sua influência entre os indígenas já era grande.

Neste século este processo de dominação teve continuidade e até se consolidou. Isto foi possível graças à resistente

Acervo ISA

orientação repressiva das estruturas sócio-políticas do país. A cooptação das lideranças vem sendo, por exemplo, mencionada desde 1910. À época, Gonçalves (1910: 149) se referiu à interferência do administrador de Cacique Doble, Ricardo Zeni, que estaria provocando disputas entre os Kaingang locais. Em inícios dos anos de 1940, o agente do SPI em Nonoai, manipulou uma facção indígena contra outra que estava sendo organizada por um político de Palmeira das Missões e, inclusive, destituiu o cacique tendo a seguir nomeado outro (Santos 1943). Inaugurava-se assim uma tática que se tornaria duradoura.

Para tempos mais recentes, são muitas as evidências existentes sobre o controle exercido por agentes de "proteção" às "autoridades" indígenas. A presença da FUNAI no processo de organização de encontros e assessoria aos caciques, conforme anteriormente mencionado, bem como o envolvimento dos chefes de postos no processo de "transferência de índios", têm sido documentado (Encontro de Caciques 1981: 1/ítem 9; Kaingang *et al.* 1977). Mais uma vez, este tipo de participação reflete o contexto autoritário-repressivo das políticas e ações ditas protecionistas em relação aos índios e, simultaneamente, a fragilidade indígena face ao controle sobre si imposto.

Em que pese o caráter resistente da cultura Kaingang, em particular dos "castigos cruéis" entre os Kaingang, a imposição destes castigos tem estado, neste século, intimamente vinculada à atuação dos chefes não-índios. Agentes do SPI deram início a um

Acervo ISA

processo repressivo à punição no tronco,[33] o que culminou em sua extinção e implantação de prisões (Simonian 1994, n.c.). Seria assim implantada a pena de prisão, como se esta pudesse ser menos selvagem, cruel, que aquele castigo. Tais agentes governamentais também têm se envolveram na imposição do trabalho escravo nas "roças do posto", sistema conhecido como "cativeiro" e, de penas complementares que se seguiam. Os indígenas não só eram obrigados a trabalhar sem remuneração, inclusive, nos dias mais rigorosos do inverno (Simonian (1993, 1981a, 1979). Eles eram também proibidos de assistir seus doentes ou mesmo mortos, recebiam alimentação insuficiente e deteriorada. Muitos agentes têm sido, inclusive, acusados de terem espancado os índios "rebeldes" "à cabo de revólver na cabeça". Em Nonoai os indígenas que se rebelavam contra o sistema do "cativeiro" eram, por determinação da chefia do posto (Xangrê 1978, c.p.), sistematicamente presos e perseguidos. Os da aldeia Pinhalzinho, pagaram um preço alto neste sentido, pois foram os primeiros a se revoltar contra tal desmando e a se negar a continuar se submetendo a tal sistema.

Agentes governamentais têm ainda participado de processos intimidatório-punitivos de caráter estritamente político. Na época da ditadura militar, por exemplo, os passos dos indígenas eram controlados e os faltosos punidos pelos chefes e pelas autoridades indígenas submetidas. Dar entrevistas a jornalistas sem autorização e censura prévias era expressamente proibido

---

[33] Face aos seus efeitos mórbidos e até mortíferos, muitos indígenas também demandaram a extinção desta punição.

Acervo ISA

pelas chefias (Xangrê 1978, c.p.). Os que participavam de "reuniões indígenas" fora das áreas indígenas e longe do controle dos agentes da FUNAI, eram perseguidos e/ou presos quando de seu retorno (Xangrê 1981, c.p.; D.Ribeiro 1983, c.p.). Certa vez, o chefe de Inhacorá chegou ao ponto de se deslocar a Ijuí (RS), para retirar alguns indígenas de uma reunião que estava sendo realizada para tratar de assuntos de seu interesse (Simonian 1981, n.c.). Intimidados com a presença inusitada, os indígenas retornaram à área. Na seção seguinte esta problemática é levantada e discutida.

5. Dos "Castigos cruéis" em Votouro, RS

A memória social dos Kaingang de Votouro registra a presença de "castigos cruéis", mas para este século. Mais precisamente, quatro possibilidades de "castigos cruéis" vêm sendo previstas e implementadas pelas "autoridades" indígenas locais contra aqueles tidos como transgressores. São elas a aplicação do "tronco", exílio, espancamento, prisão e punições complementares, dentre as quais a tortura. Embora a utilização do "tronco" tenha sido erradicada do sistema penal de Votouro há cerca de vinte e cinco anos, ao tempo em que Vidal Paulo era o cacique, os outros castigos são impostos com freqüência a indígenas faltosos, os quais dificilmente têm direito à defesa. Persistem, ainda, o caráter autoritário da estrutura de poder entre esses indígenas, bem como a participação de agentes indigenistas governamentais na definição dos castigos impostos.

Acervo ISA

A punição no "tronco" é tida pelos Kaingang de Votouro como uma pena cruel, sendo hoje uma referência do passado. Segundo esta prática, os considerados faltosos tinham as pernas amarradas na altura do tornozelo, entre dois "troncos" ou estacas fincadas ao solo, em frente à residência do cacique (Nitã 1994, c.p.). Esta punição era, em geral, imposta em casos de embriaguês, de agressões e brigas generalizadas. Não raro e, por se encontrarem embriagados, os caciques ou policiais indígenas esqueciam-se dos que cumpriam penas (Iowã 1994, c.p.). Consequentemente, muitos indígenas morreram ou ficaram aleijados, pois quando amarrados por muito tempo, seus tornozelos gangrenavam (Kendjó 1994, c.p.). Nos finais de semana, quando as filas de espera para serem amarrados nos "troncos" eram grandes, os jovens se aproveitavam para fazer brincadeiras, principalmente para liberar os castigados, arrancando a seguir os "troncos" (id.). Tais ocorrências eram freqüentes, pois os Kaingang de Votouro faziam bailes todos os sábados, quando, devido à ingestão de aguardente de cana, as brigas eram generalizadas.

A punição com exílio foi e continua sendo uma prática comum em Votouro. Este castigo tem sido imposto em casos de crime de morte e de dissidência política. No início deste século os Kaingang de Votouro não cometiam assassinatos pois não consideravam as mortes resultantes das *vendettas* como tal (Iowã 1994, c.p.), prática que, aliás, só começou com a disseminação do alcoolismo e a pressão sobre a terra. Antes e conforme Iowã (id.), os Kaingang de Votouro brigavam mas era "... na unha e no

Acervo ISA

muque ...", pelo que eram castigados no "tronco". Quando as brigas eram graves, e como eles ainda controlavam bastante terra e recursos naturais, os agressores eram simplesmente obrigados a se retirar, por um tempo, para longe das aldeias.

A imposição da pena de exílio para além dos limites da AI Votouro voltou a ser aplicada nos últimos anos sessenta, em que pese a ampla redução da área. Essa pena era e continua sendo prioritariamente imposta como punição a "índios revoltosos", ou seja, dissidentes, processo que tem contado com a efetiva participação de agentes da FUNAI. Argumentava-se, anos atrás, que só "transferindo" (exilando) os transgressores, a "ordem" seria garantida na área indígena (Simonian 1975, n.c.). Conforme a documentação disponível, só na década passada foram registradas as expulsões de 15 famílias Kaingang de Votouro em 1982 (Correio do Povo 1982: 9), e da família de Kaximbãg e de outros parentes em 1985 (PGR 1992). Denúncias sobre a prática de corrupção e de castigos cruéis envolvendo "autoridades" indígenas e agentes da FUNAI (ver adiante) motivaram estas expulsões, bem como a imposição simultânea de outras punições.

Nesta mesma área o espancamento constitui-se em uma punição que pode ter tanto um caráter particular quanto público. O mesmo se reveste de um caráter particular quando é utilizado pelos maridos para punir esposas tidas como infiéis, o que ocorre com freqüência. Uma instância neste sentido foi há pouco documentada em Votouro: Jandira Domingas Candóia foi espancada por seu marido, que, segundo ela, se baseara em "fofocas" para incriminá-

Acervo ISA

la (ver Anexo III). Esse castigo assume um caráter público quando as "autoridades" indígenas fazem uso do espancamento para punir indígenas tidos como transgressores de normas penais ou envolvidos (sic) em crimes politicos (Simonian 1994, n.c.). O caso do indígena Natalício é exemplar, pois além de ser de outros modos castigado, ele foi espancado em 1976 pelas "autoridades" indígenas, por ter viajado à Brasília sem "portaria",[34] ou seja, sem autorização para saída da AI (Kaingang *et al.* 1977). Por ter passado a viver com Natalício, D. Angelina foi espancada no ano seguinte, tendo sido também castigada de outras formas (ver abaixo). Ainda que mais raramente (Anônimo 1994, c.p.), as "autoridades" de Votouro continuam a fazer uso do espancamento como ação punitiva, principalmente em casos de crimes políticos.

O encarceramento enquanto punição é um fenômeno recente no contexto do sistema penal dos Kaingang de Votouro, a qual assume um caráter cruel face às condições desumanas em que a mesma é imposta. Conforme já mencionado, a construção de uma primeira "cadeia", como a prisão é denominada pelos indígenas desta área, foi construída em substituição ao "tronco", por influência de funcionários da FUNAI (Kéndjó e Nitã 1994, c.p.). A primeira "cadeia" teria sido construída de madeira, mas foi, na década passada, substituída por outra de alvenaria.[35] Esta pena vêm

---

[34] Este documento era assinado tanto pelo chefe do posto da FUNAI como pelo cacique.

[35] Esta é a prisão ainda existente em Votouro, a qual foi construída na administração do chefe de posto da FUNAI Renato Borges Padilha, o que foi acusado no processo encaminhado à PGR.

Acervo ISA

sendo utilizada para uma variedade grande de faltas, tais como o adultério, espancamento e brigas seguidas de lesões, roubo, embriaguês, etc...

Na condição de presos, muitos indígenas têm sido submetidos a castigos que podem ser identificados como complementares, os quais têm, no mais das vezes, chegado ao nível da crueldade. Dentre estes castigos, têm-se a violação de mulheres, imposição de nudez, fome, sede e, corte de cabelo. O caso de D. Angelina acima citado é apenas um exemplo nesta direção. Mais precisamente, esta indígena foi "... espancada brutalmente, violentada [, tendo tido] seus cabelos cortados dentro da prisão do Posto Indígena Votouro" (Kaingang *et al*. 1977: 4). Segundo o testemunho dos indígenas, a imposição de todos estes castigos ocorrera com a aprovação do chefe do posto da FUNAI, o não-índio Lincoln da Silva (id.). Outras instâncias similares e, mesmo piores (ver secção seguinte), têm chegado ao conhecimento público e das autoridades.

Apesar das dificuldades para desvendar o processo de cooptação das "autoridades" indígenas pelas chefias do PI Votouro, conforme já ressaltado (nota 17, pg. 20), é possível identificar suas tendências neste sentido. Segundo informe dos indígenas, Torres, o primeiro "comissário de índios" de Votouro, foi, possivelmente, o único que não tentou manipular os caciques. Uma outra tendência ocorreu a partir da última década de sessenta, quando seus sucessores impuseram um processo de dominação às "autoridades" indígenas e à comunidade (Simonian

Acervo ISA

1981b, c). Este processo tem estado intimamente vinculado à exploração da mão-de-obra indígena, dos recursos naturais ainda existentes, o que inclui a expropriação territorial. Às contestações dos indígenas, os agentes estaduais respondiam (cf. Nitã, J.Paulo 1994, c.p.): "é ordem do governo". Aliás, só um processo desta natureza viabilizaria a devastação do pinhal e o processo de expropriação efetivado por Brizola, neste caso para implantação de um programa de "reforma agrária".

A tal populismo anti-indígena seguiu-se a ditadura militar, quando estratégias intimidativas garantiram a cooptação das "autoridades" indígenas de Votouro. Em troca de migalhas, como muitos Kaingang desta área afirmam, muitas "autoridades" indígenas contribuiram no sentido de manter a "ordem". O custo desta estratégia foi muito alto para muitos, pois foram perseguidos, presos, torturados, sofreram ameaças de morte, tiveram bens confiscados, foram exilados (CCDH 1992; Justiça Pública 1991; Kaingang *et al.* 1977). A próxima parte deste trabalho trata de crimes cruéis impostos em Votouro e denunciados por Kaximbãg desde 1980.

6. "Castigos Cruéis" e Luta por Justiça em Votouro

Muitas denúncias sobre a imposição de castigos de natureza cruel e a prática corrupção envolvendo "autoridades" indígenas e agentes da FUNAI têm sido feitas por Kaingang de Votouro desde 1980. Constam de tais denúncias a imposição da pena de exílio, prisão, tortura, ameaça de morte, bem como perseguições

Acervo ISA

sistemáticas feitas contra familiares de pessoas acusadas e punidas pelas "autoridades" indígenas e pelo chefe do posto local da FUNAI.[36]

Várias têm sido as razões para a prática desses "castigos cruéis" em Votouro. Dentre as mesmas encontram-se a desconsideração às práticas intimidativas e ameaças de parte da chefia do posto da FUNAI e das "autoridades indígenas", rebeldia frente às injustiças, resistência ao trabalho não remunerado na lavoura, que em tese seria comunitária, "... estar namorando ..." ou "... conversando com os rapazes ...", "... alcoolismo e brigas violentas de casais ..." (CCDH 1991: 3-5; Justiça Pública 1991; PGR 1992; Zero Hora 1991: 29). Nem mesmo os não-índios das proximidades têm escapado ao encarceramento na prisão dessa área indígena, pois segundo Jorge Sipriano (Diário da Manhã 1991/23/10: 6), nela são presos "... homens brancos que entram armados na reserva". Como no passado, tais imposições têm prescindido de qualquer defesa, a qual tem sido negada aos acusados e condenados.

Particularmente o envolvimento das "autoridades" indígenas e do chefe do posto indígena Votouro com a imposição de castigos cruéis e a prática de vários delitos e abusos, foi objeto de denúncias à época. As denúncias em questão remontam a 1980,

---

[36] Além de passarem pela imprensa regional, estas denúncias foram recebidas, e tiveram ou vem tendo encaminhamento junto à ANAÍ-RS, FUNAI, Justiça Pública, Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do RGS, e à PGR. Dentre outras fontes ver: CCDH 1991; Justiça Federal 1991; PGR 1992; A.Pedroso in Correio do Povo 1985: 9 e in Zero Hora 1991-1980.

Acervo ISA

quando Kaximbãg--Antônio Pedroso--denunciou a venda ilegal de madeira por funcionários da FUNAI e "autoridades" indígenas (Zero Hora 1980). Em 1985, um grupo de Kaingang de Votouro, dentre os quais estava Kaximbãg, fêz novas denúncias e ratificou outras anteriormente feitas, junto à uma comissão da Assembléia Legislativa do RGS:

> "1º má atuação do chefe do posto, Sr. Renato Padilha que estaria instigando perseguições a cerca de 40 famílias;
> 2º que [ele] teria responsabilidade no comércio ilegal de madeira;
> 3º envolvimento [dele] com uma jovem índia, digo, tentativa de envolvimento;
> 4º envolvimento do Chefe com a instigação de prisões de índios que ficariam detidos, vários dias, sem roupas;
> 5º afastamento da Professora que pediu transferência pelo fato de seu marido estar sendo ameaçado" (Ata 19/09/1985 in PGR 1992: 10).

Como o processo de investigação de tais denúncias vinha sendo por demais lento, alguns indígenas de Votouro persistiram com suas denúncias.

Kaximbãg voltou à Assembléia Legislativa em 1991, quando ratificou muitas de suas denúncias anteriores, tendo sido categórico quanto aos abusos do chefe do posto indígena Votouro. Segundo disse,

> "O Sr.Renato tem esse receio de nós, então ele convence o cacique para prender os índios e transferir. E assim acontece, por ordem do chefe do posto. Ele sabe que nós estamos enxergando tudo lá dentro. Com toda a lavoura que ele está fazendo lá, a comunidade não sabe para onde está indo o lucro. Ele está plantando com os fazendeiros e, depois, chama o cacique para que ele comunique os índios que aquela lavoura é uma lavoura da comunidade. ... O cacique ... ele está orientado pelo Sr.Renato, para defendê-lo. A comunidade não vê nenhum tipo de ajuda. ... Ele explora a comunidade. Tem índio que diz, inclusive, que ele levou madeira [da área]

Acervo ISA

> para a terra dele e vendeu" (CCDH 1991 in PGR 1992: 42-43, 46).

Seria esta nova rodada de denúncias, que viria contribuir para que a questão chegasse à Procuradoria Geral da República.

Ao longo deste processo acusatório, o sistema punitivo dos Kaingang de Votouro foi sempre prontamente acionado contra os autores das denúncias. Em especial a pena de exílio ou banimento foi imposta, mas juntamente a outras de cunho complementar. Embora outros indígenas tenham sido persguidos e intimidados, Kaximbãg e familiares, acabaram se tornando nas principais vítimas deste processo repressivo (A.Pedroso 1994, c.p.). Ele foi punido com a pena de banimento, inicialmente imposta por um período de dois anos, a começar em 1985, a qual foi cumprida em uma área indígena do estado de Santa Catarina (CCDH 1991: 1-2). Mas esta pena se prolongaria por muito mais tempo, pois, temendo possíveis represálias e a concretização de ameaças, esse Kaingang e sua família só retornaram a Votouro em 1990.

Mesmo assim não lhes foi possível permanecer em sua área, pois estes indígenas sofreram toda sorte de ameaças e perseguições. De fato, em sua tentativa de retorno, Kaximbãg e sua família enfrentaram dificuldades para desenvolver suas atividades econômicas com vistas ao seu sustento da família. Ademais, sua esposa e filha foram presas por dois dias, tendo, inclusive, ficado sem alimentação (A.Pedroso in PGR 1992: 40-41). O chefe do posto da FUNAI--o mesmo desde o início deste processo--também se posicionou contra o retorno de Kaximbãg, e teria "comprado o cacique" para garantir a sua decisão. Face a tal

Acervo ISA

desdobramento, Kaximbãg acionou o chefe do posto na justiça (pg. 41), fêz denúncias à imprensa, e prestou um longo depoimento junto à CCDH da Assembléia Legislativa do RGS, parte do qual foi acima transcrito.

Mesmo tendo que se auto-exilar, Kaximbãg foi preso e torturado fora da AI Votouro. Mais precisamente, ele foi preso e agredido física e moralmente, tendo sido ainda obrigado a testemunhar a tortura de duas crianças não-índias (CCDH 1991: 4). Tais agressões-punições ocorreram em uma delegacia de polícia de Caxias do Sul (RS). Como se tais práticas criminosas fossem ainda insuficientes, Marilene Pedroso, a esposa de Kaximbãg foi igualmente "... agredida e humilhada ..." (pg. 5), ao procurá-lo na delegacia. Segundo o entendimento de Kaximbãg, agressões tão gratuitas como as que sofrera em Caxias do Sul sem nada dever só poderia ter sido "encomendada" (A.Pedroso 1991 in PGR 1992: 62; 1994, c.p.). Ele foi ainda vítima de tortura psicológica, mais precisamente de ameaça de morte, o que retardou ainda mais o seu retorno e o de familiares, à AI Votouro.

Ameaças, prisão e exílio seriam igualmente impostos aos parentes mais chegados de Kaximbãg. Estas práticas todas atingiram principalmente o pai Afonso Pedroso e, um irmão, José Pedroso (CCDH 1991: 3-4). Tais imposições ocorreram em 1991, quando estes Kaingang foram pressionados a retirar as denúncias feitas por Kaximbãg. Na oportunidade eles foram instados a retirar tais denúncias, tendo para isto sido levados a Erechim pelas "autoridades" indígenas e do posto, para se apresentarem na

Acervo ISA

RBS-Rede Brasil-Sul de Comunicação. Como se recusaram a assim proceder, Afonso e José Pedroso foram presos por três dias e, depois, ainda continuaram a sofrer pressões das "autoridades" indígenas e da chefia da FUNAI (pg. 4), tendo inclusive se obrigado a deixar a área por algum tempo. Uma mudança recente na "liderança" Kaingang de Votouro viabilizou o retorno da família de Kaximbãg à área. Afonso Pedroso, o pai, retornou primeiro e, só em 1993 Kaximbãg fêz o percurso da volta.

Apesar do impacto material e psicologicamente destrutivo de todo esse processo de punições cruéis e sistemáticas e, do emperramento político-burocrático das medidas saneadoras que buscara na tentativa de fazer justiça, a família Pedroso se mantêm esperançosa. Dentre as suas expectativas, estão o ressarcimento pelos danos materiais e morais sofridos por Kaximbãg e seus familiares ao longo de uma década[37], e que os funcionários da FUNAI envolvidos venham a ser finalmente punidos por seus desmandos e crimes. Ao falar, há pouco, sobre o passado recente, Kaximbãg (1994, c.p.) assim se posicionou: "... [Aqui] os funcionários da FUNAI jogaram uns índios contra os outros ...", e eles "... ficaram se 'judiando' por causa de funcionário". Este posicionamento sugere que Kaximbãg está a tratar as "autoridades" indígenas de então, responsáveis por castigos cruéis e envolvimento na exploração dos recursos locais, inclusive da força de trabalho indígena, como tem tratado a si e

---

[37] Estas perdas tiveram início com a primeira expulsão de Antônio Pedroso e de sua família nuclear em 1985 (ver Pedroso 1991: 1).

Acervo ISA

à sua família. Todos seriam, neste caso, vítimas de um processo repressivo e anti-indígena que atingiu indistintamente a todos em sua comunidade.

Muitas das denúncias em questão foram posteriormente confirmadas *in locus*.[38] Várias irregularidades foram constatadas pela comissão de sindicância instaurada pela FUNAI (1985: 9). Por exemplo, foi verificado que o chefe Padilha usou a polícia civil para resolver problemas da comunidade, que havia venda irregular de madeira e, que bebidas alcoólicas eram vendidas no interior da área (FUNAI 1985: 9). Práticas ilegais e lesivas aos direitos dos indígenas foram também apuradas em inquérito policial. Neste sentido, Domingos Riguetti confirmou, em 1992, que trabalhava nas terras indígenas de Votouro, sob o sistema de "meia" ou parceria, conforme acerto verbal com o chefe do posto (in Justiça Pública 1992: 97-99). Sobre a exploração da mão de obra indígena nas lavouras, este mesmo agricultor afirmou que pagava o mesmo que a um branco (id.: 98), o que é disputado pelos indígenas. A comissão dos deputados estaduais do RGS (CCDH 1991) confirmou a prática de "castigos cruéis", a existência de uma prisão, e a precariedade das condições de vida dos indígenas de Votouro.

Segundo esta comissão, o sistema punitivo e as condições de aplicação de castigos, eram dramáticas em Votouro. A prisão, por exemplo, não apresentava as mínimas condições de salubridade/

---

[38] Entretanto, a considerar a vasta documentação a respeito, contestações não faltaram às denúncias antes apresentadas (CCDH 1991: 5; Zero Hora 1985: 41, 1980), as quais assumiram um caráter acusatório, principalmente contra os indígenas e representantes da ANAÍ-RS.

Acervo ISA

habitabilidade. Pela descrição relizada (CCDH 1991: 3)[39] sabe-se que a mesma era composta de:

> "... duas celas, [o prédio era] construído em alvenaria de tijolo, com cobertura em lage de concreto e portas inteiriças de aço. As celas são completamente fechadas, tendo como única abertura um pequeno buraco de dez centímetros de diâmetro, aproximadamente. Uma estava trancada com cadeado e a outra pode ser aberta, pois estava encostada.
>
> Abrindo com alguma dificuldade uma das celas, encontramos um cubículo imundo, úmido, quente, escuro e mal cheiroso".

Estas condições para a aplicação das penas têm sido, inclusive, agravadas, devido a outros castigos simultaneamente impostos aos encarcerados.

Dentre tais castigos foram identificados a alimentação insuficiente e o calor insuportável no verão. Segundo a descrição de uma jovem indígena que foi vítima destes castigos,

> "... as pessoas passam muito mal quando encarceiradas. Normalmente lhes são retiradas as roupas por causa do calor. A família pode levar comida e água uma vez por dia ao preso" (CCDH 1992: 3).

Quando presa estando gestante, esta indígena não foi completamente despida e teve autorização para receber alimentos duas vezes ao dia (id.). Mesmo assim ela não pode suportar as condições mais gerais e degradantes da prisão local, tendo, inclusive, passado mal no terceiro dia de encarceramento, quando foi levada a um hospital. Face à tais condições, a "cadeia" de Votouro tem produzido um clima de temor constante entre os Kaingang que ali vivem.

---

[39] A mencionada comissão também produziu uma documentação fotográfica sobre esta prisão (ver CCDH 1991).

Acervo ISA

Os desdobramentos deste caso de imposição de castigos cruéis, impõem uma reflexão sobre a sua natureza. Em sua maioria, ele têm raízes profundas na cultura Kaingang e, especialmente, no faccionalismo. Castigar com pena de exílio, com tortura, espancamento e, mesmo com pena de morte, fazia parte de normas estabelecidas pelos Kaingang do passado. E, mesmo que estes castigos não sejam modernamente aceitáveis no âmbito normativo, os mesmos vêm sendo sistematicamente impostos em Votouro. A imposição da nudez como castigo a presos pode ter resultado de uma inspiração em prática similar efetivada por não-índios na cela denominada "olho de boi". A recusa à saciedade da sede e da fome não foi registrada em tempos passados, mas poderia ter ocorrido à época da utilização do "tronco". Como devido à embriaguêz as "autoridades" indígenas deixavam gangrenar os tornozelos dos presos, elas dificilmente devem ter provido a estes com água e alimentos. A pena de prisão é um castigo recente entre estes Kaingang, aliás, imposto por agentes indigenistas em substituição ao "tronco". Com vistas a uma análise comparativa, o que segue são dados sobre a imposição de castigos cruéis entre os distantes aborígines australianos e indígenas dos EUA, e os Xokleng--Gê do sul e Kaiyapó--do Brasil central.

7. Elementos para uma Análise Comparativa

Evidências produzidas para os contextos das culturas aborígines autralianas e indígenas das Américas sugerem que a prática de castigos cruéis é bem mais ampla do que se pode, *a*

Acervo ISA

priori, imaginar. A experiência dos Mardu (Deserto ocidental), Tiwi (norte da Austrália) e dos aborígines da Austrália central quanto a castigos cruéis podem apontar algumas similaridades com o caso Kaingang de Votouro. As tradições vinculadas a castigos cruéis entre os indígenas dos Estados Unidos, a saber, a dos Sêneca (nordeste) e Navajo (sudoeste) são também importantes nesse sentido. Experiências dos Xokleng e Kayapó, respectivamente Gê do sul e do Brasil central, principalmente no que poder se assemelhar ou se distanciar daquelas vividas pelos Kaingang, serão, igualmente, consideradas. A partir da conquista européia sobre as populações indígenas, a recorrência de castigos cruéis foi, inclusive, agravada, tendo os conquistadores tido um papel fundamental neste sentido. Mais, a imposição de sistemas punitivos e a incorporação de instituições punitivas de origem européia, tal como a da polícia e das cortes indígenas, podem ser igualmente elucidadores no caso em questão.

A prática de castigos cruéis dentre os aborígenes australianos ocorre, fundamentalmente, no âmbito das relações familiares, grupais-locais e inter-grupais. Nestes contextos, o poder do marido e/ou da gerontocracia, constituem-se nos elementos que sustentam tais práticas (Hart e Pilling 1965: 87; Tonkison 1991: 100, 149). Tradicionalmente o *spearing* e o espancamento eram/são os principais castigos impostos aos faltosos (id.). Face às transformações mais recentes no sentido de uma maior subordinação destes aborígines à sociedade australiana de origem européia, o que inclui a disseminação do

Acervo ISA

alcoolismo, o espancamento se consolidou como castigo cruel (L. Abbot in Chryssides 1993: 153). Não raras vezes, inclusive, os assassinatos, sempre em grande número, se colocam como uma decorrência deste tipo de castigo (Tickner 1991). A mulher-esposa, nestes casos, aparece como a principal vítima a ser punida, à qual, na prática, é negada qualquer instância de defesa, exceto o abandono do lar, o que dificilmente ocorre.

Na cultura Tiwi os crimes de sedução e a quebra de promessas são punidas com *spearing*, uma forma de punição cruel de natureza física. As jovens esposas de aborígines Tiwi idosos são tidas como as mais vulneráveis à prática do adultério, mas são seus jovens amantes os acusados de crime de sedução e, como tal, punidos (Hart e Pilling 1965: 80).[40] Quando flagrados, eles são chamados a um duelo público pelo marido ofendido. Nesta ocasião, mesmo mostrando valentia e superioridade física, os faltosos devem, a um determinado ponto, se render às lanças de caça do marido ofendido, quando são lacerados nos braços ou nas coxas (pg. 82). Ocorrendo a quebra de promessas, principalmente a não entrega das filhas prometidas em casamento, os Tiwi podem se armar para punir um outro grupo (Hart e Pilling 1965: 83-84). Nestes casos o *spearing* é também utilizado como forma de castigo (pg. 84). Embora comece com dois aborígines diretamente envolvidos no processo de punição, o ataque frequentemente se torna grupal e, não raras vezes, o castigado é um inocente.

---

[40] A cultura Tiwi impõe aos jovens o celibato por longos anos, o que se constitui, simultaneamente, em um incentivo à sedução das jovens esposas.

Acervo ISA

Os castigos cruéis entre os Mardu são mais graves e igualmente de natureza física, principalmente quando impostos às mulheres acusadas de adultério ou de incesto. O espancamento com bordunas constitui-se na forma mais usual de castigo (Tonkinson 1991: 100, 153-155). Mesmo quando a punição é exacerbada pelo marido, dificilmente alguém da comunidade sai em defesa da faltosa. Quando há prática de incesto, são as mulheres as tidas como culpadas e, como tal, as punidas (pg. 154). Nos casos em que são os homens os considerados culpados em crimes de sedução, em que pese a punição com *spearing* e/ou bordunadas, a mesma ocorre de modo muito mais ritualizado, o que permite, inclusive, condições mínimas de defesa (pg. 147). Entretanto, se o marido é o ofensor em casos de adultério (pg. 100), ele pode oferecer uma ou algumas das esposas para manter relações sexuais a quem ele causou mal, o que não pode ser por ela/elas recusado.

O sistema punitivo imposto pelos conquistadores britânicos aos aborígines era, fundamentalmente, de natureza cruel. No período colonial o destaque ficou para as "punições sangüinárias" (David Collins/fim séc. XVII in Reynolds 1987: 36). Estas punições estiveram, prioritariamente, vinculadas à resistência aborígine no que diz respeito à expropriação de seu território, mas outras faltas menores, como o roubo de batatas de um acampamento de soldados, podiam ser da mesma forma punidas (id.). Por punições sangüinárias Collins estava a entender as expedições punitivas realizadas por militares para punir "culpados"; mais tarde, no entanto, grupos paramilitares também se considerariam

Acervo ISA

no direito de decidir e executar tais práticas (Reynolds id.: 32, 39 e sgts.). Em tais oportunidades, não só aquele identificado ou tido como culpado ou, alguns indivíduos, poderiam ser punidos, como massacres de grupos inteiros foram efetivados.

O elemento mais importante dessas punições sangüinárias, segundo o primeiro governador britânico da nova colônia (cf. Hunter, Tench/final do séx. XVIII in Reynolds id.: 33), era inflingir terror aos aborígines e, assim, mantê-los distantes dos núcleos coloniais. Uma "tradição" foi constituída neste sentido, e em meados do século passado retaliações e toda sorte de atrocidades eram indiscriminadamente praticadas por europeus e/ou australianos (E. Eyre 1840s e Cel. Mundy 1850s in Reynolds id.: 50-51). Dende então as punições crués contra os aborígines não foram de todo extintas, mas antes passaram por processos sucessivos de transformação.

Muitas das punições impostas pelo governo australiano e/ou por ele ratificado neste século têm, de fato, se caracterizado como cruéis. No início do século os missionários separavam os filhos dos pais e, por sexo,[41] em dormitórios próprios nas missões (para Hermannsburg ver Radford 1993: 80-81), o que não deixava de ser um castigo para pais e filhos. Esta prática foi readaptada há alguns anos atrás, quando o Estado australiano passou a recolher crianças mestiças em orfanatos, pois as

---

[41] Para "... evitar fugas e imoralidade" (Barclay 1911; Scott 1912; Spencer 1912 in Radford id.: 81), as meninas eram fechadas nos dormitórios todas as noites até as 7:30 horas da próxima manhã.

Acervo ISA

autoridades responsáveis acreditavam que se elas permanecessem com os pais (em geral com a mãe), elas deixariam de desenvolver o potencial intelectual herdado do pai ou da mãe (raramente desta) não-aborígine.[42] Da mesma forma procediam as autoridades em relação às crianças aborígines cujos pais eram dependentes do álcool, em cujos orfanatos muitos eram, inclusive, sobre-castigados com violência (L. Abbott in Cryssides 1993: 148). De início, estas punições de cruéis faziam parte da política governamental em relação aos aborígines, a qual se configurou sucessivamente como segregacionista e integracionista.

A imposição da pena de prisão, desconhecida pelos aborígines, já vem tendo, há algum tempo, conseqüências funestas para os mesmos. A experiência de Albert Namatjira--o mais importante artista aborígine--é exemplar neste sentido (Megaw e Megaw 1992). Ele foi punido, em 1958, logo depois dele ter sido agraciado com a cidadania pelo governo britânico, com prisão e trabalhos forçados, por ter sido considerado co-responsável de um assassinato de uma aborígine, por seu marido alcoolizado (id.). Namatjira teria facilitado o acesso à bebida alcoólica, ao que não se poderia negar devido às normas de parentesco de sua cultura. Este incidente assumiu um caráter cruel para Natmajira, pois teria sido o maior responsável pela sua morte prematura.

---

[42] Conforme "notas de aula" de L.Simonian, tomadas durante curso sobre "Construções da Aboriginalidade", desenvolvido pelo Prof. Dr. J.Beckett, na Universidade da Cidade de Nova Iorque, em 1986.

Acervo ISA

O recente avanço do processo de mobilização política dos aborígines em defesa de seus direitos face à sociedade australiana e o reconhecimento do direito de auto-determinação pelo Estado, não têm contribuído para uma mudança que erradique a crueldade do sistema punitivo imposto e praticado pelos aborígines. No que diz respeito especificamente à pena de prisão, não só as prisões se encontram lotadas com apenados aborígines--no caso de Alice Springs, a maioria dos presos é de aborígines (L.Liddle in Cryssides 1993: 133), como muitos jovens vêm, na condição de presos, praticando suicídio. Ademais, quando retornam às suas sociedades, os ex-presos são punidos conforme a cultural local, normalmente com *spearing*, sendo, portanto, duplamente punidos por uma mesma falta. Simultaneamente a tais processos, os castigos cruéis, principalmente contra as mulheres aborígines da Austrália (Alcorn 1993; Tickner 1991) persistem, tendo, ainda, se generalizado nas últimas décadas.

De fato, o número de assassinatos de mulheres aborígines aumento significativamente nos últimos anos, o que tem, inclusive assumido um caráter punitivo. Lana Abbott (in Cryssides 1993: 147) descreve com clareza a gravidade da situação nesse respeito, principalmente a partir da experiência das aborígines que vivem nas áreas próximas a Alice Springs, na Austrália Central. E, Tickner (id.) abordou, recentemente, a preocupação governamental em ralação à esta problemática e, inclusive, apontou medidas e investimentos com vistas à mudanças que assegurem o direito à vida à estas mulheres. Dentre as razões para o aumento destes

Acervo ISA

assassinatos de caráter punitivo, encontram-se o fechamento da fronteira australiana, os processos de formação de acampamentos conhecidos como *out stations* (Combs, Dexter e Hiatt 1982: 427 e sgts.), a urbanização crescente dos aborígines e a disseminação do alcoolismo.[33]

A dependência do alcoolismo por parte das mulheres aborígines pode ser vista como uma forma de auto-punição cruel à parte. Por extensão, esta punição cruel se extende a seus próprios filhos, ainda que imposta inconscientemente. De fato, como conseqüência do alcoolismo entre as mães aborígines, muitos de seus filhos devem ser física e psicologicamente afetados pela síndrome fetal alcóolica e pelo efeito fetal alcóolico. Pesquisas realizadas entre os indígenas dos EUA--Estados Unidos da América--e, entre os filhos das mulheres Kakombo da África (Asetoyer 1990: 89-94) têm demonstrado tais efeitos negativos para a prole. Ademais, a separação dos filhos devido ao alcoolismo dos pais, imposta pelo Estado anos atrás, conforme referido por Abbott (id.), se revelou como uma punição cruel para ambos. A problemática do alcoolismo vem, só muito recentemente, merecendo a atenção do movimento aborígine e do Estado australiano (Abbott pgs. 141-169; Tickner id.), o que poderá alterar o atual *status quo*, totalmente negativo no que diz respeito aos direitos da mulher aborígines e de seus filhos.

---

[33] Esta disseminação ocorre a partir de 1967, quando os aborígines se tornaram cidadãos do estado australiano e passaram a ter acesso direto às bebidas alcoólicas (L.Abbott in Cryssides 1993: 153).

Acervo ISA

A distância e as diferenças histórico-culturais entre os aborígines e Kaingang não anulam a possibilidade de se estabelecer possíveis similaridades, principalmente no que diz respeito aos castigos cruéis impostos por eles. Nestas sociedades, a imposição de castigos cruéis resiste, em que pese as mudanças ocorridas no período pós-conquista. As punições de natureza cruel--a pena de morte, *spearing*, ataques a bordunadas--os aproximam, o mesmo ocorrendo com o espancamento sistemático das mulheres. Se assemelha bastante o processo de disseminação do alcoolismo entre os aborígines e os Kaingang, bem como a sua transformação em elemento acirrador de tensões e, acelerador de processos produtores de castigos cruéis. Tanto entre os aborígines como entre os Kaingang, as mulheres têm sido as vítimas principais neste processo.

Outros aspectos do sistema punitivo dos aborígines e dos Kaingang os distanciam. Enquanto a imposição de punições podia ser bastante ritualizada entre aqueles, entre estes o massacre e a guerra de extermínio dominavam. A imposição da pena de exílio tem sido mais definitiva entre os Kaingang que entre os aborígines, que, por sua vez, têm nas mulheres o maior número de assassinados. Estes grupos ainda diferem quanto aos processos de encarceramentos, sendo os aborígines normalmente aprisionados em cárceres inter-raciais existentes fora de suas áreas e, os Kaingang em precárias prisões implantadas em suas áreas

Acervo ISA

indígenas.[34] Tanto os aborígines como os Kaingang puniram com ataques os invasores de seus territórios e foram por estes retaliados. As "punições sangünárias" pensadas e impostas pelos europeus e seus descendentes, dominaram estes processos.

Embora tenham existido diversos mecanismos inibidores do crime e de castigos cruéis entre os indígenas dos EUA (Deloria, Jr. e Lyttle 1888: 111-113), castigos cruéis de natureza física e psicológica faziam parte de seu sistema punitivo tradicional. Os invasores europeus do século XVII (ver em Jennings 1976: 111), se supreenderam pelo fato de muitos líderes indígenas aplicarem punições físicas a criminosos com as próprias mãos, e "... pela família ter a responsabilidade de proteger os seus e de acompanhar as ameaças de vingança sancionada pelo costume". O massacre de grupos inimigos, o *scalping* e, a pena de morte imposta a transgressores da lei, o que incluía os feiticeiros, eram os castigos mais cruéis (Riley [1984] 1991 Wallace [1969] 1972; White 1983). A pena de exílio era imposta pelos Cheyenne em determinados casos (Hagan [1966] 1980: 15), sendo a tortura e escravização também utilizadas por algumas tribos (Wallace pg. 44). Por sua vez, desde a conquista dos indígenas, os europeus não só transformaram/intensificaram muito do sistema punitivo indígena (Deloria, Jr. e Lytle id.; Hagan id.), como impuseram punições de natureza cruéis antes desconhecidas.

---

[34] Isto não quer dizer que os Kaingang de Votouro não venham sendo também encarceirados em prisões do Estado, o que vem ocorrendo mais recentemente, como resultado de uma maior intervenção do judiciário brasileiro nos assuntos indígenas, conforme apontado ao final da parte número dois deste trabalho.

Acervo ISA

A pena de morte constituiu-se, tradicionalmente, no castigo cruel mais importante do sistema punitivo Iroquês, o qual emergia com toda a sua força em contextos de guerra inter-grupal ou inter-tribal. Este castigo era imposto de modo implacável pela família de um Iroquês contra o assassino de um parente ou amigo (Wallace [1969] 1972: 44). O assassino poderia, eventualmente, ser torturado ou ter um ou mais membros de seu grupo capturados para substituir o morto (id.); em algumas ocasiões, o próprio assassino poderia ritualmente susbstituí-lo, o que era efetivado a partir de seu *scalp* (pg. 46). Amigos poderiam ajudar no empreendimento punitivo, mas este era, fundamentalmente, um assunto entre a família ofendida e o grupo do agressor (id.). Como tais punições poderiam se transformar em verdadeiras guerras inter-grupais, a Liga das Cinco e depois Seis Nações, das quais os Iroqueses faziam parte (pgs. 44-45), operava como mediadora, objetivando reduzir as possibilidades de excesso.

Com a conquista e ação missionária, a utilização da pena de morte como punição foi banalizada, principalmente face à disseminação do alcoolismo e às pregações missionárias contra a feitiçaria. Wallace (pg. 201) cita vários casos, tendo um ocorrido entre irmãos. Estando alcoolizado, um Iroquês matara o irmão mais novo, a quem acusara de prática de feitiçaria; eles eram filhos de Mary Jemison. Esta Iroquesa testemunhou que durante os 35 anos que viveu em Genesee, a partir de 1763, todos os acusados de feitiçaria foram mortos (id.). Ela própria por pouco não foi assassinada por um filho que a acusara de "... ter

Acervo ISA

criado um feiticeiro" (pg. 200). Outra mulher acusada de praticar feitiçaria foi queimada em fogueira (pg. 201). Outro Iroquês alcoolizado também puniu seu pai retirando um *scalp*, do que ele veio depois a falecer (id.). Ao longo de seis meses em 1796, Iroqueses alcoolizados puniram com a morte cinco dos seus (Chapin 1796 in Wallage pg. 201). Os Iroqueses diziam que os não-índios introduziram bens que estavam a destruí-los (Parker 1912 in Wallace 201-202), sendo "... um frasco de rum ..." um deles.

A pena de morte também foi o mais cruel castigo conhecido e, freqüentemente, imposto no contexto da cultura Navajo. Tal aplicação ocorre contra acusados e tidos como feitiçeiros (Kluckhohn e Leighton [1946] 1974: 245). Nesta sociedade, a acusação de feitiçaria se coloca como a principal "válvula de escape" para as tensões, conflitos e ansiedades (pg. 246). Ataques agressivos e consequente imposição de pena de morte aos acusados são, no entanto, os principais desdobramentos de tal realidade (pgs. 245-246). O assassinato de um feiticeiro sempre ocorre de modo fulminante e brutal, não havendo necessidade dos executores serem parentes ou amigos das vítimas de feitiçaria (pg. 246) e, portanto, de estar, com seu ato, exercendo a vingança reconhecida como legal pelos Navajo. Entre estes indígenas esta punição cruel é, no fundamental, uma responsabilidade de todos. Um Navajo rico, um prático cerimonial, um líder, um indígena envolvido em incesto, etc... (pg. 245), estão dentre os sujeitos mais vulneráveis a tais acusações e possível punição.

Acervo ISA

No contexto pós-conquista, os Navajo utilizaram tal sistema acusatório-punitivo tanto contra os seus como contra os não-índios. De um lado este sistema foi exacerbado pelos Navajo contra seus próprios parentes. Um exemplo disto foi a punição de muitos Navajo "rebeldes" que, no século passado, propunham a continuidade e o arrefecimento da resistência contra os EUA, isto logo após o período em que estiveram presos no Forte Summer (Kluckhohn e Leighton id.: 249). Tais "rebeldes" foram acusados de feitiçaria pelos líderes Navajo, que assim pretendiam evitar a concretização das propostas dos "rebeldes"-feiticeiros, os quais foram, consequentemente, executados (id.). Os Navajo também usaram esse sistema para acusar vários funcionários do governo de prática de feitiçaria (pg. 245), principalmente quando, em meados deste século, eles foram obrigados a reduzir o número de gado existente em suas terras, devido ao *over-grazing*. Entretanto, estes acusados não foram punidos com a morte. A posição vulnerável dos Navajo face ao poder do Estado pode, por certo, explicar este desfecho.

Foi plena de ataques e massacres a ação punitiva dos Navajo em relação aos espanhóis, desde que estes retornaram ao sudoeste dos atuais EUA em 1692, e contra os invasores estadunidenses no século XIX. Depois de terem estabelecido paz com os primeiros invasores não-índios, tais ataques punitivos--*raids*--foram também direcionados a outros indígenas da região, com o objetivo explícito de fazer cativos que seriam vendidos aqueles invasores (White 1983: 213). Então, os Navajo também aparecem como

Acervo ISA

passíveis de castigos cruéis por parte desses outros indígenas. No início do século passado, o estado de belingerância ressurgiu entre espanhóis e Navajo, fundamentalmente em torno do vasto rebanho destes indígenas e da necessidade de escravos por parte daqueles invasores. Os invasores estadunidenses chegaram à região em 1846, quando os atacaram e puniram com crueldade a resistência Navajo, tendo ainda jogado os Hopi, Zuni e Utes contra eles (pg. 214), que acabariam capitulando ao general Carson em 1864.

Nas 13 Colônias e, depois nos EUA, o sequestro de crianças e mulheres parentes de devedores para venda como escravos, o massacre/*scalping*, o deslocamento forçado e a prisão em fortificações,[34] estão dentre os castigos cruéis mais utilizados pelos conquistadores não-índios para punir indígenas. Os "crimes de guerra" indígenas foram particularmente punidos--em especial a resistência à invasão/expropriação pelos europeus--(Jacobs 1972) e, a partir de 1883, também os "crimes de resistência cultural" (Erdoes 1972). Um sistema judicial composto de corpos policiais e de cortes foi imposto pelos EUA nas reservas indígenas (Hagan [1966] 1980), o que ocorreu assim que o processo de conquista dos indígenas foi concluído.

A constituição dos primeiros corpos de polícia nas reservas indígenas remonta aos anos de 1860s. Entre os Pawnee, onde persistia o roubo de cavalos, o agente governamental "... escolheu seis guerreiros respeitados de cada um dos "bandos",

---

[34] Para o caso Navajo, ver especialmente Roessel, Jr. 1983 e White 1983: 59, 213.

Acervo ISA

uniformizou-os, e ordenou que acabassem com o roubo" (Hagan pg. 25). Além de capturar os cavalos roubados e de punir os culpados, este corpo policial devolvia a propriedade de outros indígenas, de não-índios e mesmo do exército (id.). Esta experiência foi ampliada oficialmente para outras reservas a partir de maio 1878 (pg. 42), mas nem sempre o resultado foi positivo. Pelo sistema então implantado, além do trato com os criminosos, os policiais indígenas foram tratados pelos agentes governamentais locais como "pau para toda obra" (pg. 51 e sgts.), os quais eram ainda tidos pelas autoridades máximas do país, como "agentes para a civilização dos índios" (Congressional Records 1878 in Hagan pg. 69). Face a tal multiplicidade de funções, problemas de toda ordem envolvendo os corpos policiais indígenas emergiram[35] nas mais diversas reservas, o que desgastou esta instituição.

As dificuldades de acesso às cortes federais dos EUA e a persistência de certos "costumes bárbaros"--poligamia, dança do sol, influência dos xamãs e destruição da propriedade dos falecidos--(Hagan pg. 107-108), foram transformadas em argumento para a criação de "cortes criminais indígenas". Algumas experiências isoladas desta cortes já existiam, principalmente entre as Cinco Tribos Civilizadas, os Yakima e Osage (pgs. 105-106). Mas sua criação oficial se deu a partir de 1883, por

---

[35] Alguns destes problemas eram de ordem econômica (salários, recursos para o desempenho da função), familiar (o difícil envolvimento com parentes próximos no desempenho da função) ou cultural (principalmente o temor pelos feitiços e punições sobrenaturais) (Hagan id.: 34, 43-50, 72 e sgts.).

Acervo ISA

determinação da Secretaria do Interior,[36] a qual teria jurisdição sobre um enorme número de crimes que, inclusive, aumentou a partir de 1892, quando a "vadiagem" entre os índios foi criminalizada (pgs. 109-110, 120). Os castigos inicialmente passíveis de serem aplicados pelas cortes eram a retenção da alimentação, imposição de trabalhos forçados, multa, e a pena de prisão; com excessão da multa, todos eram de natureza cruel. Mas, no entender de Hagan (pg. 122), "A qualquer outro crime, o alcoolismo foi o que provavelmente levou o maior número de índios a enfrentar as cortes".

Estas cortes seriam formadas por três policiais indígenas que também exerceriam a função de juízes. Eles deveriam ser "inteligentes, honestos, sérios, [...] de inquestionável integridade", mas monogâmicos (Price e Teller 1883 in Hagan id.: 109). Em que pese tais requisitos, por cinco anos estes juízes atuaram sem um orçamento próprio e mesmo sem salário específico (pgs. 110-111); para a sua sobrevivência eles dependiam apenas de seu soldo de policial. Mesmo assim tais cortes deveriam se reunir duas vezes por mês (pg. 109). Mas para além dos problemas de ordem financeira, como no sistema policial instituído nas reservas, as cortes também enfrentaram limites de natureza familiar e cultural.

---

[36] A instalações destas corte ocorreria em todas as reservas, exceto onde já existissem governos tribais (Hagan id.: 109), mais precisamente entre os as Cinco Tribos Civilizadas, os indígenas do estado de Nova Iorque, os Osage, os Pueblos e os Cherokees orientais.

Acervo ISA

Este sistema passou por modificações substanciais, mas nada revolucionárias, a partir do IRA--Ato de Reorganização Indígena de 1934 e do reconhecimento do auto-governo pelo Estado estadunidense. Em que pese os limites de ordens as mais diversas das instituições judiciais impostas aos indígenas dos EUA, talvez a questão mais grave que tem permeado tais experiências seja mesmo a da cooptação de indígenas por parte dos agentes governamentais e, consequentemente, do arrefecimento do faccionalismo interno (por ex. Hagan id.; 162). Aliás, esta têm sido uma estratégia recorrente por parte do Estado no trato com os indígenas dos EUA e, na maioria dos demais países.

A recente luta em Wounded Knee foi apenas mais um exemplo neste sentido. A mesma mostrou como indígenas foram manipulados para testemunhar contra as lideranças do AIM--Movimento Indígena Americano--envolvidas nas lutas desenvolvidas na reserva de Pine Ridge e em Woundeed Knee (Dakota do Sul) e, finalmente, punidas "de modo exemplar" (Churchill e Wall 1988). Insatisfeitos, os agentes do FBI--Departamento Federal de Investigação--, os quais integram o sistema judiciário estadunidense, armaram um complô contra a vida do mais importante preso político do país na atualidade--Leonard Peltier (pg. 354-361). Neste caso, Peltier seria assassinado por um mestiço Oneida-Choctaw, preso por envolvimento com o crime comum. Mesmo que a história não se repita conforme incontáveis filósofos têm reiterado, estruturas e elementos culturais persistem, ainda que modificados, na trajetória humana.

Acervo ISA

Ao aplicarem castigos cruéis do tipo massacre, pena de morte, exílio, escravidão e tortura, os Kaingang e indígenas dos EUA se assemelharam pela implacabilidade de seus atos. A pena de morte para assassinos foi, entre estes mesmos indígenas banalizada, especialmente nos momentos mais críticos do período pós-conquista. A aplicação desta mesma pena aos acusados de feitiçaria era aceita pelos indígenas dos EUA e, é provável que tal aceitação também ocorresse entre os Kaingang, pois modernamente os relatos sobre ameaças de morte a feiticeiros, em geral por queima em fogueira, são recorrentes entre muitos deles (ver Simonian 1984). Na tentativa de manter os não-índios o mais distante possível, o que fizeram por muitos séculos ou mesmo décadas, aproximou os Kaingang e os indígenas dos EUA. Neste processo eles também viveram experiências similares, pois foram caçados para serem escravizados, assassinados, sendo muitos extintos pelos invasores de origem européia. Ao sucumbirem às bebidas alcoólicas, as práticas atentatórias à sociedade passaram a ser punidas com excesso de crueldade. Estes indígenas se tornaram objeto de cooptação e dominação por parte destes invasores tendo servido aos mesmos como *scouts* e "bugreiros" e, incorporado, ainda que de modo transformado, instituições do sistema punitivo europeu, como os corpos policiais.

A prática do *scalping* como punição cruel foi largamente utilizada pelos indígenas dos EUA, no que eles se diferenciam dos Kaingang. Distintamente destes, aqueles indígenas também substituíam o parente assassinado com cativos do grupo ofensor ou

Acervo ISA

mesmo com um *scalp*, apreendidos quando de ações punitivas. Do mesmo modo as mulheres tinham um *status* maior na sociedade (Grumet 1980), a se comparar com as Kaingang, tidas como "escravas" e, ainda, como alvo de disputas sangrentas e punitivas. Quando acusadas de adultério as Kaingang poderiam ser assassinadas ou, no mais das vezes, espancadas. Muitos dos indígenas dos EUA, dentre os quais as Cinco Tribos Civilizadas, desenvolveram um sistema penal bastante sofisticado, o qual incluía cortes de julgamento presididas por juízes.

O faccionalismo e a imposição de castigos cruéis entre os Xokleng e os Kayapó, respectivamente Gê do sul e do Brasil central, são também privilegiados nesta proposta comparativa. Aos Xokleng--os outros Gê do sul do Brasil--os Kaingang se assemelham pelo caráter resistente do faccionalismo intra-aldeia e inter-grupal e, das práticas cruéis dele decorrentes. Os Xokleng se notabilizaram pelas incessantes *vendettas*, pois segundo Henry ([1941] 1964: 7), eles não dispunham de mecanismos de controle das forças que os estavam destruindo, tendo, assim, se transformado em uma sociedade suicida. E, as disputas em torno de mulheres seriam fundamentais para a emergência de conflitos e lutas fratricidas (pgs. 52 e sgts.). Kaingang e Xokleng tinham nas festas e embriaguês coletiva, um momento especial para a declaração de guerra, mas a motivação quase sempre girava em torno da mulher (id.; Teschauer 1929: 302). Os acima citados testemunhos de Teschauer e de Mabilde sobre tais realidades entre os Kaingang do século passado, são básicas para a compreensão em

Acervo ISA

torno da similaridade sugerida. Em tais contextos, os castigos impostos por estas duas sociedades eram de caráter cruel. Crueldades do tipo tomar uma criança do grupo massacrado e trucidá-la com bordunadas na cabeça (Mabilde 1899: 134-136), ou de assassinatos de parentes com quem se dormira lado a lado na véspera (Henry id.: 53) eram freqüentes entre esses indígenas.

Uma diferença fundamental pode ser observada no faccionalismo Kaingang e Xokleng, principalmente a partir da conquista efetiva por parte do estado e da sociedade neo-brasileira. Neste caso, a conquita e o processo expropriatório impostos se processaram de modo e em tempos diferentes, o que contribuiu para um maior arrefecimento do faccionalismo entre os Xokleng. Com a expansão da colonização alemã (Santos 1973) no vale do Itajaí, estado de Santa Catarina, ainda no século passado, a maioria destes indígenas foi empurrada para a região do Rio Itajaí do Norte, onde resistiram por décadas. A reunião, por agentes do SPI, de grupos que até então se destruiam, em uma única e restrita área após a conquista, exacerbou o divisionismo e a belicosidade dos Xokleng, o que persiste em dias atuais (Valadão e Simonian 1983; Voitchá 1993, c.p.). A maioria dos Kaingang do sul foi conquistada no século passado, onde eles resistiram em diversas áreas, dispersos que foram pelos invasores neo-brasileiros.[37] Quando o governo da província de São Pedro do

---

[37] Gonçalves (1910: 155) fala em fragmentção dos toldos antigos, o que em parte deve ter ocorrido devido ao faccionalismo, à imposição de castigos cruéis, e abuso de poder dos cacicados.

Acervo ISA

Rio Grande quiz, em meados do século, unificar os aldeamentos em Nonoai (Bello 1852 in Simonian 1993: 95) houve resistência, a qual terminou vitoriosa. Face a tal desdobramento, as tensões entre os Kaingang e, consequentemente o faccionalismo, foram em parte relaxadas.

Embora mais distantes no que diz respeito à contigüidade espacial, uma comparação entre o faccionalismo Kaingang e o dos Gê do Brasil central, particularmente dos Kayapó, e dos castigos impostos quando de sua emergência, pode ser também elucidadora de semelhanças e diferenças. Dentre tais similaridades destacam-se as dissenções/conflitos internos, a expulsão de grupos dissidentes e, a indicação de que as discussões sobre as mulheres estariam na base de tal realidade conflitiva entre os Kayapó (Bamberger 1979: 130, 132). Segundo Bamberger (pg. 132), estas práticas eram descontínuas, ocorrendo esporadicamente, as quais têm continuidade em tempos recentes. Discordando da versão Kaiapó sobre as discussões em torno das mulheres como a razão fundamental para os conflitos e fracionamento das aldeias, essa mesma autora (pg. 133) propõe que as bases do divisionismo é o sistema difuso da autoridade política.

Evidências sobre a natureza das relações de poder entre os Kaiapó e uma certa flexibilidade na imposição da pena de exílio, apontam para algumas diferenças em relação aos Kaingang. Entre os Kaiapó, a liderança não tem poder de coerção, o que torna a sua autoridade efêmera (Bamberger id.: 138). Neste contexto, os seguidores de um líder de aldeia perdedor de uma disputa poderia/

Acervo ISA

pode, se quizer, não seguí-lo no exílio, permanecendo na aldeia (pg. 139). Embora alguns autores tenham mencionado tal flexibilidade quanto ao caráter das lideranças Kaingang (Almeida n.d.; Fisher 1959; Gonçalves id.), o autoritarismo tem se constituído em uma tendência dominante, o que tem tido implicação no sistema punitivo destes indígenas, em especial no que diz respeito à aplicação de castigos cruéis. E, embora tal característica possa estar ligada ao impacto da conquista, por certo a mesma também tem raízes na cultura Kaingang de tempos imemoriais. A seguir um destaque é dado às principais implicações decorrentes da imposição de castigos cruéis em Votouro.

8. A Imposição de "Castigos Cruéis" e Suas Implicações

A imposição de "castigos cruéis" tem produzido uma série de impactos no contexto da sociedade Kaingang de Votouro. Tais imposições têm, igualmente, repercutido no âmbito da própria sociedade não-indígena a nível local-regional, principalmente no sentido do reforço de preconceitos anti-indígenas. Com vistas a um melhor endentimento da questão, torna-se fundamental a identificação das implicações que têm afetado o próprio sistema penal indígena, o dia-a-dia e perspectivas desses Kaingang e, em especial, dos mais diretamente envolvidos enquanto vítimas.

Os "castigos cruéis" têm tido implicações variadas no sistema penal dos Kaingang de Votouro. Talvez a mais importante destas implicações seja a da própria persistência destes castigos e, consequentemente, de muitos aspectos do sistema penal-punitivo

Acervo ISA

dos antigos Kaingang. A máxima hoje de domínio comum que entende a "violência como geradora de violência" é, inclusive, atualizada em Votouro e, também, em outras áreas indígenas do sul do país, o que contribui no sentido de justificar os castigos cruéis. O contexto autoritário dominante num passado remoto e o opressor-repressor vigente nas últimas décadas, têm, igualmente, ratificado a imposição desses castigos e, até introduzido ou inspirado a prática de outros. Os espaços para uma discussão em torno do caráter cruel dos castigos impostos pelos e entre os Kaingang, e particularmente em Votouro, o que seria possível de acordo com a perspectiva gramsciana (Gramsci 1975), têm sido muito reduzidos para não dizer inexistentes.

A persistência das políticas públicas anti-indígenas no Brasil, principalmente no que diz respeito à ação impositora dos agentes governamentais nos processos que levam à prática de "castigos cruéis", tem contribuído sobremaneira para a persistência de castigos cruéis entre os indígenas. Particularmente entre os Kaingang de Votouro e demais índios do sul do país, essa tendência tem estado muito ligada ao fato desses agentes justificarem os seus desmandos e interferências como simplesmente "ordens" do "Pai Grande"--a saber--do imperador, presidente da república, do SPI, FUNAI, ou mesmo do governador do estado. E, como as condições impostas desde a época da conquista não têm favorecido as relações democráticas (Davis 1977; Oliveira 1972; Ribeiro 1970) e, portanto, a crítica, os indígenas dificilmente têm podido se integrar em condição que não

Acervo ISA

a da submissão. Ante tal contexto, a persistência de padrões penais tradicionais e as imposições, incorporações e transformações viabilizadas a partir da conquista, continuam sendo atualizadas no cotidiano dos indígenas.

No âmbito material, psicológico e moral, as implicações desses mesmos castigos chegam a ser dramáticas para a vítimas e, mesmo para a comunidade como um todo. Estas implicações têm assumido um caráter negativo, atingindo as vítimas em sua individualidade, no seu relacionamento com parentes, autoridades indígenas e funcionários da FUNAI. No caso de Votouro, para além da precariedade das condições sócio-econômicas conforme já ressaltado na parte dois deste trabalho, as perdas econômicas decorrentes da imposição de "castigos cruéis" dificultam sobremaneira a vida das vítimas mais diretas, as quais têm tido dificuldades para se recuperar (ver especialmente Barreto 1994a/b, 1993 e Pedroso 1991: 1). A extensão de muitos destes castigos a familiares dos apenados aponta para a existência de problemas igualmente graves graves. As marcas destes castigos na psiqué das vítimas e de suas famílias têm sido irreversíveis, o que, inclusive, têm impactado o seu próprio desenvolvimento social mais amplo. As implicações de ordem moral para estas vítimas têm também se refletido nas relações de poder familiar e da comunidade mais ampla. Por mais injustas e cruéis que tenham sido as punições que lhes foram impostas, os indígenas vitimados não poderão mais proclamar como muitos, "... eu nunca ocupei tronco, cadeia, nem apanhei de autoridade" (A. Farias 1994,

Acervo ISA

c.p.). Tal situação tem reforçado os preconceitos existentes, inclusive, no âmbito da sociedade não-índia local-regional.

O exacerbamento da violência nas áreas indígenas também pode ser apreendido como uma das implicações fundamentais da imposição de "castigos cruéis". Por ter culpado seu pai por seus problemas existenciais, um Xokleng o puniu com a degola, tendo deixado o pescoço unido à cabeça apenas por um pequeno pedaço de pele (Veitchá 1994, c.p.). A década passada foi vista como a "da sangria" em Guarita (RS) (Simonian 1993), com lugar de destaque para as punições cruéis. O mesmo pode ser dito em relação à Nonoai, onde tantos assassinatos têm antes se configurado como a vulgarização da pena de morte (Simonian 1993, n.c.), independentemente se praticados por indígenas ou não-índios. A prática de violência em Votouro tem atingido as relações de poder na sua esfera mais personalizada, em instâncias que podem ser apreendidas como de "microfísica do poder" (Foulcault 1972). Sujetos específicos são, neste sentido, incriminados e castigados com crueldade, o que ocorre tanto no âmbito da prisão como de um processo persecutório-intimidativo individalizado.

A situação dos indígenas e aborígines não tem sido diferente em outros países. Nos casos da Austrália e dos EUA, o destaque é para a vitimização das mulheres. Neste primeiro país as aborígines têm sido castigadas por seus maridos ou outros parentes embriagados, e têm 28% a mais de chances de serem assassinadas do que as mulheres não-aborígines (Tickner 1992). Na AI Yakima (Califórnia-EUA) as indígenas têm sido brutalmente

Acervo ISA

agredidas e assassinadas (New York Times 1993). Extrema pobreza, alcoolismo e impunidade estão dentre as causas mais mencionadas para tal situação (Simonian 1993; Tickner id.). Face à complexidade e gravidade de tal situação, impõe-se um repensar das relações de poder entre os indígenas e entre estes e não-índios, repensar que efetivamente implique em democratização das bases materiais de sobrevivência e do saber. O fortalecimento emergente deste processo poderá viabilizar a superação das práticas cruéis. O que segue é um sumário de pontos conclusivos sobre a imposição de castigos cruéis em Votouro e, por fim, algumas sugestões para possíveis encaminhamentos e pesquisa.

9. Notas Conclusivas

A imposição de "castigos cruéis" tem sido recentemente implementada em muitas áreas indígenas, sendo o caso de Votouro apenas uma das instâncias. Pela exposição e análise realizadas percebe-se que tal fenômeno se situa no âmbito de relações de poder autoritárias e repressivas, onde a prática de violência e mesmo de crueldades, coloca-se como apenas um dado a mais de uma realidade já tão complexa. Neste sentido, particularmente os Kaingang têm tido uma experiência secular, senão milenar. Embora em muitos aspectos os "castigos cruéis" sejam distintos dos do passado, eles persistem como uma realidade perversa no meio destes indígenas, o que tem tido implicações negativas fundamentalmente para as vítimas.

Acervo ISA

A face cruel dos castigos nas sociedades indígenas tem, no mais das vezes, se expressado nos âmbitos das relações inter-grupais, intra-grupal e inter-pessoais. Foi por ocasião das *vendettas* que, por exemplo, os massacres e/ou a imposição de pena de morte e de outros castigos cruéis se impuseram. Os Kaingang não fugiram à esta tendência ao longo de sua trajetória histórica, conforme demonstra a literatura especializada. Aliás, a imposição de "castigos cruéis" por ocasião de lutas fratricidas, não é uma experiência do passado destes indígenas. Muito pelo contrário, o faccionalismo político tem exacerbado tal imposição, principalmente em contextos onde a luta pela terra, pelo controle de recursos naturais, e pela disputa interna de poder, tem feito parte do dia-a-dia dos Kaingang. As disputas inter-pessoais e a imposição de castigos cruéis de caráter público e privado, têm do mesmo modo persistido entre estes indígenas. O caso recente de Votouro é exemplar neste sentido.

Mas para além da resistência da cultura Kaingang no que diz respeito à imposição aos castigos cruéis, o impacto da conquista tem se feito muito presente. Em sua ação, os não-índios têm tanto castigado com crueldade os indígenas, como imposto a estes a adoção de castigos cruéis até então desconhecidos. Além da imposição de castigos antes conhecidos pelos Kaingang, como os massacres coletivos e a tortura, mais recentemente os não-índios impuseram a prisão como instrumento de punição. O encarceramento de indígenas em condições desumanas, vêm sendo viabilizados em contextos onde o autoritarismo e o abuso de poder têm se imposto.

Acervo ISA

A persistência de contextos autoritários e opressivos mais amplos tem, de fato, assegurado a continuidade dos castigos cruéis e, se poderia dizer que, mais recentemente até os tem revitalizado. Neste ponto a ação dominadora e controladora dos agentes governamentais responsáveis pela política e ação indigenista tem sido fundamental. Particularmente em Votouro esta ação retardou o processo de redemocratização das relações de poder, o que teve repercussões tanto no âmbito da sociedade Kaingang como do sistema interétnico local-regional. As tentativas da família Pedroso e de uns outros poucos Kaingang no sentido de produzir rupturas nesta dinâmica social, foram reprimidas de modo sistemático e eficaz. Tanto assim foi, que uma década se passou desde as primeiras denúncias sem que justiça fosse feita, embora a mesma tenha sido perseguida de modo igualmente sistemático.

A persistência da imposição de "castigos cruéis" em Votouro e em outras áreas indígenas tem sido, ainda que contraditoriamente, atualizada num contexto fundado em transformações. Consequentemente, repensar tal imposição se situa no âmbito desta dinâmica histórica-cultural, complexa por certo, pois se desenvolve a partir de um sistema interétnico onde as relações estabelecidas são fundamentalmente antangônicas. Face a tal situação, a persistência aqui mencionada está a exigir um tratamento enquanto problemática mais ampla e ao mesmo tempo grave, já que assim se configura devido às suas implicações, todas de natureza dominantemente negativa.

Acervo ISA

Encaminhamentos de política e ação indigenista específicos sobre a erradicação de castigos de natureza cruel poderiam ser, pois, implementados pela Procuradoria Geral da República e Ministério da Justiça, ao qual a FUNAI se encontra subordinada. Mais precisamente, um trabalho sistemático e constante orientado pela antropologia jurídica deveria ser desenvolvido junto às comunidades Kaingang, o que implicaria em uma discussão radical em torno dos sistemas penais Kaingang e brasileiro, a qual deveria, inclusive, viabilizar a produção da crítica e da auto-crítica. Um trabalho desta natureza requererá, fundamentalmente, uma abertura para a democratização das relações de poder no âmbito das sociedades Kaingang e brasileira.

Um tal projeto deveria, ainda, assegurar a implantação de um sistema de monitoramento que conte com a participação paritária de indígenas e não-indígenas, pois só assim o acesso à informação e os direitos humanos poderiam ser, efetivamente, promovidos. A produção de pesquisas sobre o sistemas penais Kaingang e brasileiro tornar-se-á essencial em tal contexto, especialmente no que diz respeito ao seu caráter autoritário e repressivo, o que deverá se constituir em subsídios básicos para o repensar proposto. Pelo que se observou recentemente em Votouro e, mesmo em outras áreas indígenas do estado do Rio Grande do Sul, os encaminhamentos ora sugeridos teriam uma aceitação grande, desde que efetivados com seriedade e competência. Nesta perspectiva, poderá ocorrer, inclusive, a inserção da problemática indígena no contexto do Mercosul, o que certamente provocaria um repensar da

Acervo ISA

política e ações indigenistas no cone sul, o que, aliás, se coloca como da maior urgência.

Neste ponto importa sumarizar o entendimento acima produzido sobre a tradicionalidade dos castigos cruéis, na forma atualmente impostos na AI Votouro (RS):

* A prática recente de castigos cruéis entre os Kaingang de Votouro (RS) é, em suas características básicas, similar à efetivada no passado, no que a literatura e a memória social Kaingang podem testemunhar. Neste sentido, as ações lesivas à integridade física, psicológica e moral dos acusados, e a desconsideração à qualquer possibilidade de defesa por parte dos acusados, constituem-se nos elementos fundamentais de tal prática. O autoritarismo e o faccionalismo dominantes no contexto das relações de poder entre os Kaingang de Votouro formam, por sua vez, as bases para a sustentação dos castigos cruéis por eles impostos. Como as relações de poder não têm sido democratizadas a nível local, mesmo que no mais das vezes seja contra tais padrões punitivos, a comunidade indígena mais ampla não tem tido condições para contestá-los e/ou abolí-los.

* Assim, que a imposição da pena de exílio, a extensão desta pena a familiares do sentenciado, a expropriação e o sequestro dos bens do sentenciado, a prática de tortura (ameaça de morte, toda sorte de perseguição e intimidação), o espancamento, etc... encontram-se dentre os castigos cruéis recentemente impostos

Acervo ISA

pelos Kaingang de Votouro. No geral e, conforme já demonstrado, estes castigos se situam no âmbito da cultura tradicional dos Kaingang de Votouro e, mais precisamente, no seu sistema jurídico-penal.

* A par do caráter tradicional desses castigos cruéis, há de se considerar o impacto provocado pela conquista por parte dos não-índios de origem européia. Este ponto é fundamental quanto à definição dos atuais padrões da cultura Kaingang, pois estes indígenas têm uma experiência de pelo menos cerca de 150 anos de contato sistemático com os ora mencionados não-índios. Este aspecto se torna ainda mais central na medida em que as condições deste contato forem consideradas, as quais têm sido pautadas por crueldade e toda sorte de violência, bem como por relações de poder do tipo autoritário. A dominação imposta pelos não-índios tem, por sua vez, tanto ratificado muitos dos castigos cruéis adotados em Votouro, como criado condições para adaptações e mesmo para a adoção de castigos de natureza cruel anteriormente desconhecidos pelos Kaingang desta área.

* Por fim cabe enfatizar que os castigos cruéis atualmente impostos pelos Kaingang de Votouro só podem ser entendidos a partir de processos constitutivos e mutantes simultâneos. Neste caso, estes processos têm tanto envolvido a tradicionalidade, como as transformações ocorridas, principalmente a partir da conquista por parte de não-índios de origem européias. Quanto à

Acervo ISA

problemática da tradicionalidade, a mesma se remete à formação cultural Kaingang e, particularmente, às bases ancestrais do sistema penal-punitivo dos Kaingang, na versão atualizada por estes indígenas. No que diz respeito ao impacto da conquista ora mencionada, a participação do Estado tem sido fundamental para que a simultaneidade desses processos se realize em Votouro, principalmente porque tem assegurado as condições para a produção de relações de dominação e subordinação, as quais têm se perpetuado.

Referências Bibliográficas

Alcorn, Gay
1993. The Agony Within. Australian. March 15. pg. 7.

Almeida, Noedi R. de
n.d. Histórico de Miraguaí. Miraguaí. Manuscrito.

Ambrosetti, Juan B.
1895. Los Indios Kaingangues de San Pedro (Misiones). Revista Jardim Zoologico. 11 (10): 305-387.

Andrade, Américo de M.M. de
1879. Cathecquese. Relatório Com Que o Governador Passou a Administração Desta Província ao Dr. Felisberto P. da Silva. 26 de Janeiro. Porto Alegre. Typographia do Jornal do Commércio. pgs. 73-75.

Arquidiocese de São Paulo
1985. Brasil Nunca Mais. Um Relato Para a História. Petrópolis. Vozes. 6ª edição.

Asetoyer, Charon
1990. USA: Síndrome Fetal Alcohólico. IWGIA. Mujeres Indígenas en Movimiento. Doc. 11. Copenhague. IWGIA. pgs. 89-94.

Astúrias, Miguel A.
1982. El Señor Presidente. New York. Atheneum.

Acervo ISA

Azevedo, Ferdinando
1984. A Catequese Jesuítica Entre os Kaingang - 1848-1851. In Jesuitas Espanhóis no Sul do Brasil - 1842-1867. Pesquisas. Série História/24. São Leopoldo. UNISINOS.

Baldus, Herbert
1935. Sprachproben des Kaingangs von Palmas. Anthropos. 30: 191-202.

Bamberger, Joan
1979. Exit and Voice in Central Brazil: The Politics of Flight in Kayapó Society. Maybury-Lewis (org.), David. Dialectical Societies. The Gê and Bororo of Central Brazil. Cambridge. Harvard University Press. pgs. 130-146.

Barcellos, Caco
1992. Rota 66. História da Polícia que Mata. São Paulo. Globo. 9ª edição.

Barreto, Enio da S.
1994a. Recurso a Despacho Agravado (Sobre a Precariedade das Condições de Sobrevivência no Exílio, do Indígena Fermino M. Antonio). 07 de Fevereiro. Processo Nº 94.1200191-6. Passo Fundo. Justiça Federal. 2 pgs.

1994b. Inicial de Ação Cautelar Inominada Incidente. (Sobre a Precariedade das Condições de Sobrevivência no Exílio, do Indígena Fermino M. Antonio). 17 de Fevereiro. Processo 94.1200191-6. Passo Fundo. Justiça Federal. 3 pgs.

1993. Inicial de Ação Ordinária de Indenização Por Perdas e Danos C/C Ressarcimento Por Danos Morais, com Pedido Liminar. (Caso do Índio Kaingang Exilado, Fermino M. Antonio). 11 de Outubro. Passo Fundo. Justiça Federal. 12 pgs.

Becker, Ítala I.B.
1976. O Índio Kaingang no Rio Grande do Sul. Pesquisas. Série Antropologia/29. São Leopoldo.

Branco, Antônio de M.
1863. Relatório (28 de Junho). Aldeamento da Colônia Militar Caseros. Ms. 3 pgs.

Brizola, Leonel de M.
1962. Despacho ao Processo Administrativo Nº 15.703/61. Porto Alegre. Secretaria de Estado da Agricultura. pg. 16.

Brownmiller, Susan
1990 [1975]. Two Studies in American History/Indians. Against

Acervo ISA

Our Wills. Men, Women and Rape. New York. Bantam Books. pgs. 150-165.

Cafruni, Jorge E.
1966. Passo Fundo das Missões. Passo Fundo. Edição da Municipalidade.

Camargo *et al.*, Camargo
1991. Ata da Reunião com a Comunidade Indígena (Sobre "Transferência de Índios"). AI Inhacorá. 30 de Outubro.

Castro, J.M. Miranda
1848. Cathequese dos Índios. Relatório Annual do Presidente da Província. Porto Alegre.

Castro, Sérgio e Mascarenhas, Maria da G.
1993. Índios Integrados pela Doença. Globo Ciência. 21: 16-21.

Churchill, Ward e Wall, Jim V.
1988. Agents of Repression. Boston. South End Press.

CIMI-Sul - Conselho Indigenista Missionário
n.d. Foto de Pedro Cabrito. Xanxerê.

Combs, H.C., Dexter, B.G. e Hiatt, L.R.
1982. The Outstation Movement in Aboriginal Australia. Leacock, E. e Lee, R. (orgs.). Politics and History in Band Societies. Cambridge/Paris. Cambridge University Press/Éditions de la Maison des Sciences de l'Homme. pgs. 427-439.

CCDH - Comissão de Cidadania e Direitos Humanos
1991. Dossiê Sobre Violação de Direitos Humanos em Votouro. Porto Alegre. Assembléia Legislativa.

CTCE-Comissão de Terras e Colonização de Erechim
1937. Relatório Anual. Erechim.

1936. Relatório Anual. Erechim.

1935. Relatório Anual. Erechim.

CONAGRO S.C. Ltda.
1978. Proposta Para a Desocupação das AIs do RGS... Rio de Janeiro. Datil.

Correio do Povo
1982 09 de Julho "Disputa Entre Kaingang de Votouro Expulsa 15 Famílias". pg. 9

Cryssides, Helen

Acervo ISA

1993. Local Heroes. (especialmente "Lana Abbott" e "Lorraine Liddle"). North Blackburn. Collins Dove. pgs. 113-139, 147-169.

Davis, Shelton H.
1977. The Victims of the Miracle. Development and the Indians of Brazil. Cambridge. CUP.

DRTE-Delegacia Regional de Terras de Erechim
1968. Relatório Anual. Erechim. DRTE-IGRA.

1966. Relatório Anual. Erechim. DRTE-IGRA.

1965. Relatório Anual. Erechim. DRTE-IGRA.

Deloria, Jr., Vine e Lytle, Cliford M.
1983. American Indians, American Justice. Austin. University of Texas Press.

DPF-Departamento de Polícia Federal
1991. Inquérito Policial Nº 606/91. Porto Alegre. 283 pgs.

Diário da Manhã
1991. 26-27 de Outubro "Índios do Votouro Rebatem Denúncias e Querem Ajuda do Governo". pg. 1, 8.

23 de Outubro "Índios Passam Fome na Reserva Votouro". pg. 6.

Dippie, Brian W.
1985. The Vanishing America. Middletown, Ct. Wesleyan University Press.

Drysdale, Honor e Jonathan Mazower
1994. Guardianes De La Tierra. Londres. Survival International.

Eloysa (org.), Branca
1987. Tortura Nunca Mais. Petrópolis. Vozes Ed.

Encontro de Caciques/Primeiro
1981. Transferência de Índios/Normas Sugeridas Pelos Caciques das AIs do RGS. Passo Fundo. 24 de Agosto.

Erdoes, Richard
1939. The Sun Dance People. New York. Random House.

Fisher, Martin
1959. Bei den Caingang am Inhacorá. Serra-Post Kalender. Ijuí. Ulrich Löw. Trad. de Sílvia Laveuve. 1979. Com os Kaingang do Inhacorá. Ijuí. Ms.

Acervo ISA

Fortes *et al.*, Dorvalino
1994. Ata da Liderança do Pin Votouro. 29 de Abril. São Valentim.

Foucault, Michel
1979. Discipline and Punish. New York. Vintage.

1972. Microfísica do Poder. São Paulo. Graal Ed.

Franco, Sérgio da C.
1975. Soledade na História. Porto Alegre. Prefeitura Municipal de Soledade.

FUNAI-Fundação Nacional do Índio
1994. Dados Cencitários Sobre a População Kaingang de Votouro. Arquivo do Posto Indígena. São Valentim. Outubro.

1985. Relatório. Comissão de Sindicância Para Apurar Denúncias Envolvendo a AI Votouro. Porto Alegre. 9 pgs.

1969. Portaria Nº 231, de 25 de Dezembro, Sobre a Criação da GRIN-Guarda Rural Indígena. Cópia no CEDOC-FUNAI. Brasília.

Galvão, Manuel A.
1847. Cathequese dos Índios. Relatório Annual. Presidência da Província. Porto Alegre. Typographia dos Anjos.

Gonçalves, Torres C.
1930. Serviço de Protecção Fraterna aos Indígenas. Relatório da Secretaria dos Negócios e Obras Públicas do Estado. Porto Alegre.
1928. Serviço de Protecção Fraterna aos Indígenas. Relatório da Secretaria dos Negócios e Obras Públicas do Estado. Porto Alegre.

1926. Serviço de Protecção Fraterna aos Indígenas. Relatório da Secretaria dos Negócios e Obras Públicas do Estado. Porto Alegre.

1924. Serviço de Protecção Fraterna aos Indígenas. Relatório da Secretaria dos Negócios e Obras Públicas do Estado. Porto Alegre.

1920. Serviço de Protecção Fraterna aos Indígenas. Relatório da Secretaria dos Negócios e Obras Públicas do Estado. Porto Alegre. pg. 463 e quadro n.pg.

1919. Toldos do Estado. Relatório da Secretaria dos Negócios e Obras Públicas do Estado. Porto Alegre. pgs. 435-436.

Acervo ISA

1918. Protecção aos Indígenas. Relatório da Secretaria dos Negócios e Obras Públicas do Estado. Porto Alegre. pg. 311.

1916. Protecção aos Indígenas. Relatório da Secretaria dos Negócios e Obras Públicas do Estado. Porto Alegre.

1910. Relatório Sobre os Indígenas do Rio Grande do Sul. Relatório da Secretaria dos Negócios e Obras Públicas. Porto Alegre. pgs. 147-157.

Gramsci, Antonio
1975. Quaderni dal Carcere. Turim. Einaudi.

Grumet, Robert S.
1980. Sunksqwas, Shamans, and Tradeswomen. In Etienne, M. e Leacock, E. (orgs.). Women and Colonization. New York. Praeger. pgs. 43-87.

Hagan, William T.
1980. [1966]. Indian Police and Judges. Lincoln. University of Nebraska Press.

Hart, C.W.M. e Pilling, Arnold R.
1965. The Tiwi of North Australia. New York. Holt, Rinehart and Winston, Inc.

Hensel, Reinaldo
1928. Os Coroados da Província Brasileira do Rio Grande do Sul. Revista do Museu e Archivo Público do Rio Grande do Sul. 20: 65-79.

Hendler, Helenise m.
1991. A Comissão de Cidadania e Direitos humanos e os Problemas Relativos à Reserva Indígena de Votouro. In PGR. 1992. De Violências na Reserva Indígena de Votouro, no Município de São Valentim. Brasília. Procuradoria Geral da República. pgs. 3-7.

Henry, Jules
[1941] 1964. Jungle People. New York. Vintage Book.

Hoebel, E. Adamson
[1954]. 1967. The Law of Primitive Man. Cambridge. Harvard University Press.

Horta Barboza, L.B.
1913. A Pacificação dos Caingangs Paulistas: Hábitos, Costumes e Instituições Desses Índios. Rio de Janeiro. Imprensa Official.

Human Rights Watch

Acervo ISA

1991. Rural Violence in Brazil. New York. HRW.

ITE-Inspetoria de Terras de Erechim
1963. Relatório Anual. Erechim. IGRA.

1962. Relatório Anual. Erechim. IGRA.

ITN-Inspetoria de Terras do Nordeste

1959. Relatório Anual. Erechim.

1953. Relatório Anual. Erechim.

1952. Relatório Anual. Erechim.

1951. Relatório Anual. Erechim.

1950. Relatório Anual. Erechim.

1948. Relatório Anual. Erechim.

1947. Relatório Anual. Erechim.

1945. Relatório Anual. Erechim.

1944. Relatório Anual. Erechim.

1943. Relatório Anual. Erechim.

1941. Relatório Anual. Erechim.

Isaias *et al.*, João
1993. Documento Reivindicatório/Assembléia Geral. Posto Indígena Votouro. 06-07 de Fevereiro. 2 pgs.

Jacobs, W. R.
[1972]. 1985. Dispossessing the American Indian. Norman. University of Oklahoma Press.

Jennings, Francis
1976. The Invasion of America. New York. W.W. Norton & Company.

Justiça Pública
1989. Processo-Crime Nº 158/89 (Venda de Bebidas Alcoólicas a Indígenas e Outras Práticas Criminais). Cartório Judicial. Comarca de Seberi, RS.

1988-1987. Autos do Processo-Crime Nº 13.952/76. Tenente Portela. Comarca. Porto Alegre. Tribunal de Justiça.

1984. Autos do Processo Crime-Juri Nº 14.029-74. Tenente

Acervo ISA

Portela. Comarca.

Kaingang *et al.*
1977. Série de Documentos. Encaminhados à Presidência da FUNAI em 19 de Abril. Ruínas de São Miguel. 4 pgs.

Kluckhohn, C. e Leighthon, D.
1974 [1946]. The Navajo. Cambridge. Harvard University Press.

Koenigswald, Gustav von
1908. Die Coroados im Südlichen Brasilien. Globus. 94: 27-32, 45-49.

Mabilde, Affonso
1899. Apontamentos Sobre os Indígenas Selvagens da Nação "Coroados" que Habitam os Sertões do Rio Grande do Sul. Annuário do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Anno XV: 125-151.

1897. Apontamentos Sobre os Indígenas Selvagens da Nação "Coroados" que Habitam os Sertões do Rio Grande do Sul. Annuário do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Anno XV: 145-167.

Machado, Durval A.
1960. Correspondência à 7ª Inspetoria do SPI, em Curitiba. PI Guarita, RS.

Machado, Israel F.
1963. Informações Prestadas à Procuradoria Geral do Estado.

Processo Nº 5420/63. Porto Alegre. Diretoria de Terras e Colonização. pgs. 16-22.

Machado, Maurício
1993. Problemas Enfrentados Durante os Trabalhos [do Levantamento Fundiário em Votouro]. Passo Fundo. In FUNAI. 1993. Processo Nº 969/93. Passo Fundo.

Malinowski, Bronislaw
[1926]. 1970. Crime and Custom in Savage Society. London. Routledge & K. Paul Ltda.

Martins, José A.
1994. A Riqueza do Capital e a Miséria das Nações. São Paulo. Ed. Página Aberta.

Mattoso, Glauco
1986. O Que é Tortura. São Paulo. Nova Cultural/Brasiliense.

Megaw, J.V.S. e Megaw, M.R.
1992. The Heritage of the Namatjira and the Hermannsburg

Acervo ISA

Painters. Hardy, J., Megaw, J.V.S. e Megaw, M.R. (org.). The Heritage of Namatjira. Port Melbourne. William Heinemann Australia. pgs. 1-21.

Meliá, Bartomeu
1984. Guarita Kaingang: A Violência dos Arrendamentos. Povos Indígenas do Brasil. Aconteceu Especial. Cedi. São Paulo. (14): 236-238.

Métraux, Alfred
1963. The Caingang. Handbook of South American Indians. Washington. Smithsonian Institution. I: 445-475.

Montoya, Luís de
1985 [1639]. A Conquista Espiritual. Porto Alegre. Martins Livreiro.

Oliveira, Petrônio F. de
1961. Informação Nº 142/61. 11 de Dezembro. Diretoria de Terras e Coloniação. Porto Alegre. 2 pgs.

Oliveira, Roberto C. de
1972. Sociologia do Brasil Indígena. São Paulo. EDUSP-Tempo Brasileiro.

Parés, Bernardo
1851a. Notícia Sobre o Estado da Catechese dos Indígenas. 14 de Fevereiro. Passo Fundo. Manuscrito. AHRS.

1851b. Correspondência ao Diretor Geral dos Índios Andrade Neves. 3 pgs. Manuscrito. AHRS.

1851-1848. Correspondências Diversas. AHRS.

1848. Correspondência ao Presidente da Província. Enviada em 06 de Novembro. Passo Fundo. AHRS.

Pedroso, Antônio
1990. Representação Contra Renato Borges Padilha (funcionário não-índio da FUNAI) e Batista de Oliveira (cacique Kaingang de Votouro), Encaminhada ao Delegado de Polícia. São Valentim, RS. 2 pgs.

Polícia Federal
1991. Processo 91.0015162-9. Inquérito Policial contra Domingos Riquetti e Outro. Porto Alegre.

Porto, Aurélio
1954. História das Missões Orientais do Uruguai. Porto Alegre. Livraria Selbach. 2 vol.

PMSV - Prefeitura Municipal de São Valentim

Acervo ISA

s.d. Informe Sobre Localização, Histórico, Aspéctos Sócio-Econômicos. 6 pgs. mais anexos.

PGR - Procuradoria Geral da República
1992. Processo Nº 08100.000478/92-41. De Violências na Reserva Indígena de Votouro, no Município de São Valentim, RS. Brasília. Procuradoria Geral da República. 88 pgs.

Projeto Rondon
1969. Posto de Votouro/Município de São Valentim. Operação Toldos. SUDESUL. pgs. 43-63.

4ª Inspetoria de Terras
1960. Relatório Anual. Erechim.

1959. Relatório Anual. Erechim.

1954. Relatório Anual. Erechim.

Radford, Robin
1993. Aspects of the Social History of Hermannsburg. Hardy, J., Megaw, J.V.S. e Megaw, M.R. (orgs.). The Heritage of Namatjira. Sydney. William Heinemann Australia. pgs. 63-96.

Reynolds, Henry
1987. Frontier. Sydney. Allen & Unwin Australia Pty.Ltd.

Riley, Glenda
1991 [1984]. Women and Indians on the Frontier, 1825-1915. Albuquerque. University of New Mexico Press.

Rocha, Leandro M.
1992. Informação 001/DOC. Sobre "Castigos Cruéis" e Cárcere Entre os Kaingang. 26 de Março. Brasília. FUNAI.

Roche, Jean
1959. La Civilisation Allemande et le Rio Grande do Sul. Paris. Institut des Hautes Études de L'Amérique Latine.

Roderjan, Roselys V.
1991. Raízes e Pioneiros do Planalto Médio. Carazinho. Prefeitura Municipal/UPF/EJ Diário da Manhã.

Rodrigues, Aryon D.I.
1986. Línguas Brasileiras. São Paulo. Ed. Loyola.

Roessel, Jr., Robert A.
1983. Navajo History, 1850-1923. Ortiz (org.), A. Handbook of North American Indians. Washington. Smithsonian Institution. 10: 506-523.

Acervo ISA

Rogedo, Isa M.P., A.M. de C. Moreira e J. de Mattos
1991. Relatório da Comissão de Sindicância Instituída pela Portaria do Presidente Nº 1091/91 (Sobre "rebelião indígena", faccionalismo, exílio entre Kaingang de Nonoai). Proc. 2377/91/Nonoai. Brasília. FUNAI. 7 pgs.

Salzano, Francisco M.
1961. Estudos Genéticos e Demográficos Entre os Índios do Rio Grande do Sul. Boletim do Instituto de Ciências Naturais/UFRGS. 9: 1-161.

Santos, Francisco J. Vieira dos
1942. Relatório PI Nonoai. (Enviado à Inspetoria Regional do SPI em Curitiba, em 13 de Janeiro). Nonoai.

Santos, Sílvio C. dos
1973. Índios e Brancos no Sul do Brasil. A Dramática Experiência dos Xokleng. Florianópolis. EDEME.

Schaden, Francisco
1963. Índios, Caboclos e Colonos. São Paulo. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras/USP.

Schaden, Egon
1959. A Mitologia Heróica das Tribos Indígenas do Brasil. Rio de Janeiro. MEC/Serviço de Documentação.

Serrano, Antônio
1939. Los Kaingangs de Rio Grande do Sul a mediados del siglo XIX. In Revista del Instituto de Antropologia de la Universidad de Tucumán. II: 13-35.

Silva, Adão S. da
1961. Relação dos Toldos. Número de Famílias e Pessoas Indígenas. 25 de Novembro. Erechim. Setor de Assistência aos Silvícolas. Processo 15.703/61. Trata Sobre a Situação Atual dos Indígenas nos Toldos Mantidos pelo Estado. Porto Alegre. Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura. pg. 8.

Simonian, Ligia T.L.
Forthcoming/a. Kaingang de Inhacorá: Uma Trajetória de Expropriação, Vilência e Resistência. CTI-SP. 1995.

Forthcoming/b. Expropriação e Lutas: Terras Indígenas no RGS. 1995.

Forthcoming/c. Bebidas "Tradicionais" e Alcoolismo Entre Indígenas. Em revisão para publicação na Revista Saúde e Debate. 1995.

1994a. Violência Entre Kaingang no RGS: Assassinato, Esquartejamento e Antropofagia. Laudo Pericial em

Acervo ISA

Processo Crime, Comarca de Seberi. Brasília. Maio.

1994b. Direitos Territoriais dos Kaingang de Ventarra. Laudo Antropológico Fundiário. Centro de Trabalho Indigenista-SP. Brasília.

1994c. Mulheres Indígenas Vítimas de Violência. Cadernos do NAEA. (12): .

1993. Land Claims on Guarita and Urueu-Wau-Wau Reservations, Brazil. Ph.D. Dissertation in Anthropology. City University of New York. Graduate Center.

1991. O Círculo Vicioso da Violência na AI Guarita (RS) e os Possíveis Limites das Ações Judiciais. Laudo Antropológico. Nova Iorque.

1986. Kaingang Lutam pela Criação de AI em Iraí. Povos Indígenas no Brasil - 1986-1985. São Paulo. CEDI. pgs. 418-420.

1984. Kaingang Shamanism. New York. Manuscript. 18 pgs.

1981a. Terra de Posseiros. Políticas de Terras Indígenas. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro. UFRJ/PPGAS/ Museu Nacional.

1981b. Relatório Projeto Kaingang. Outubro. Ijuí. 9 pgs.

1981c. Relatório Kaingang/Sub-Projeto Votouro. Ijuí. 6 pgs.

Souza, A.P de, Ramos, C.L. e Gauer, J.P.G.
1968. Ata de Entrega da Administração, Bens Móveis e Imóveis, dos Toldos Indígenas de Votouro e Guarani, no Município de São Valentim ... São Valentim. 7ª Inspetoria Regional da FUNAI. 5 pgs.

Souza, Gabriel Soares de
1971. Tratado Descritivo do Brasil em 1587. São Paulo. Cia. Editora Nacional.

Stysisnsky, Bruno
1902. Unsere Indianer in Nonohay. Kalender für Die Deutschen in Brasilien. São Leopoldo. Vol. 2.

Taussig, Michael
1987. Shamanism, Colonialism and the Wild Man. A Study in Terror and Healing. Chicago. The University of Chicago Press.

Tavares, Maria da C. e Fiori, José L.
1993. Desajuste Global e Modernização Conservadora. São

Acervo ISA

Paulo. Paz e Terra.

Tedlock, Dennis
1993. Torture in the Archives: Mayans Meet Europeans. American Anthropologist. 95 (1): 139-152.

Teschauer, Carlos
1929. Poranduba Riograndense. Porto Alegre. Livraria do Globo.
1927. O Caingang ou Coroados no Rio Grande do Sul. Boletim do Museu Nacional. (3): 37-56.

Tickner, Robert
1991. Government to Tackle Aboriginal Violence. Ministry for Aboriginal Affairs. 24 de November. 2 pgs.

Timerman, Jacobo
1982. Prisoner Without a Name, Cell Without a Number. New York. Vintage Books.

Tonkinson, Robert
1991. The Mardu Aborigines. New York. Holt, Rinehart and Winston, Inc.

Valadão, Virgínia e Simonian, L.T.L.
1983. Relatório Projeto Xokleng. Ijuí. Datil.

Veja
1993. Reportagem Sobre Furos nas Mãos de Jovens Pertencentes ao Narcotráfico, nas Favelas do Rio de Janeiro. Referência Incompleta.

1990. 05 de Setembro. "O Destino da Tortura". pgs. 26-28.

Venzon, Rodrigo A.
Forthcoming. Serra Grande - As Terras Indígenas e a Colonização Européia da Região de Santa Cruz. In Simonian (org.), L.T.L. Expropriação e Lutas: Terras Indígenas no RGS. 1995.

1991. A Questão dos Arrendamentos na AI Nonoai. Povos Indígenas no Brasil - 1990-1987. São Paulo. CEDI. pgs. 561-564.

Wallace, Anthony F.C.
1972. Iroquois Warfare: The Strategy of Threat and Retaliation. The Death and Rebirth of the Seneca. New York. Vintage Books. pg. 44-48.

Westphalen, Moisés
1975. Toldo Votouro. In Informe No. 4: Toldos Indígenas Carreteiro, Ligeiro, Votouro e Cacique Doble. Porto

Acervo ISA

Alegre. MINTER-SUDESUL. pgs. 7-9.

White, Richard
1993. The Roots of Dependency. Lincoln. University of Nebrasca Press.

Zero Hora

1991.	7 de Novembro	"Índio Apela a Deputados para Voltar à Reserva". pg. 35.
	31 de Outubro	"Relatório Mostra Desmandos nas Reservas Indígenas". pg. 42.
	22 de Outubro	"Deputados Conferem Violação de Direitos Humanos em Reserva". Por Glock, Glorinha. pg. 29.
1988.	30 de Agosto	"Violento Conflito Deixa Seis Feridos e Dez Refens". Rech, Marcelo. pg. 44.
1987.	13 de Dezembro	"As Nações Sobreviventes". Tosi, Juarez. pg. D5.
1985.	25 de Setembro	"Cacique de Votouro Rebate Críticas". pg. 41.
1980.	05 de Agosto	"Índio Acusa Cacique".

Acervo ISA

ANEXO I

Informe Demográfico

Embora uma investigação mais completa da demografia Kaingang em Votouro ainda esteja por ser feita, os que seguem são alguns dos totais populacionais até o momento disponíveis:

Ano	Total de Habitantes e/ou Famílias	Fonte
1850	4 ou 5 casas É possível estimar entre 20 25 pessoas;	Solanellas in Parés 1851;
1910	280 indivíduos	Gonçalves 1910
1919	148 "	Gonçalves 1919: 436
1920	137 "	Gonçalves 1920: Quadro n.pg.
1923	184 "	Gonçalves 1924: Quadro n. pg.
1926	140 "	Gonçalves 1926: 438
1928	140 "	Gonçalves 1928
1930	140 "	Gonçalves 1930: Quadro não pg.
1935	160 "	CTCE 1935: Quadro X35
1936	120 "	CTCE 1936: Quadro nº 28
1937	279 "	CTCE 1938: Quadro nº 15
1941	136 "/72 H e 64 M	ITN/Quadro nº 13
1943	140 "	ITN/Quadro nº 14
1946	220 "	Salzano 1961: 30-31; várias fontes
1947	135 "	ITN/Relatório Anual
1948	172 "	ITN/Relatório Anual
1950	226 "	ITN/Quadro nº 18
1951	231 "	ITN/Quadro nº 18
1952	238 "	ITN/Quadro nº 18

1954	237	"	4ª Inspetoria de Terras/ Quadro nº 13
1955	165	"	4ª Inspetoria de Terras/ Relatório Anual
1957-58	268	"	Salzano 1961
1959	201	"	4ª Inspetoria de Terras/ Quadro Recenseamento
1960	270	"	4ª Inspetoria de Terras/ Quadro nº 18
1961	270	"/72 famílias	Silva 1961
1962	268	"	ITE/Quadro nº 18
1963	288	"	Projeto Rondon 1969: 43 [38]
	275	"	ITE/Quadro nº 18
1965	456	"	DRTE/Quadro nº 14
1966	471	"	DRTE/Quadro n. pg.
1968	258	"	DRTE/Quadro nº 14
1978	385		CONAGRO S.C. Ltda. 1978: 9
1994	1.089		FUNAI 1994

[38] Os dados censitários apresentados pelo Projeto Rondon para 1968 são problemáticos, pois falam em cerca de "150 índios no toldo" (pg. 45) e, em "316 pessoas, 165 do sexo masculino e 151 do sexo feminino" (id.); é possível que os indígenas provenientes de Ventarra tenham sido incluídos neste último total.

Acervo ISA

ANEXO II

Documentação Fotográfica:
"Troncos/Aldeia Péi-kãr/AI Nonoai" - Década de 1980/Museu Antropológico Diretor Pestana-Ijuí/RS

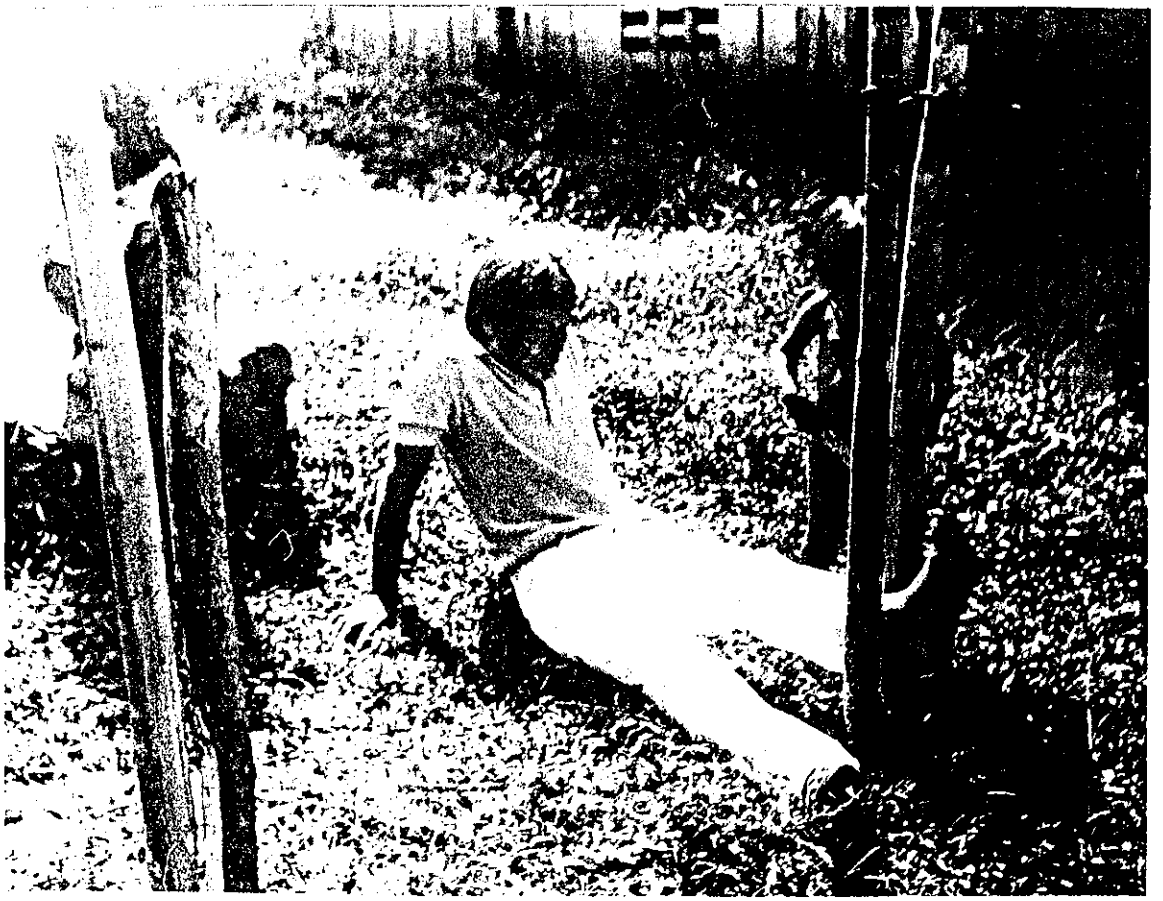

Acervo ISA

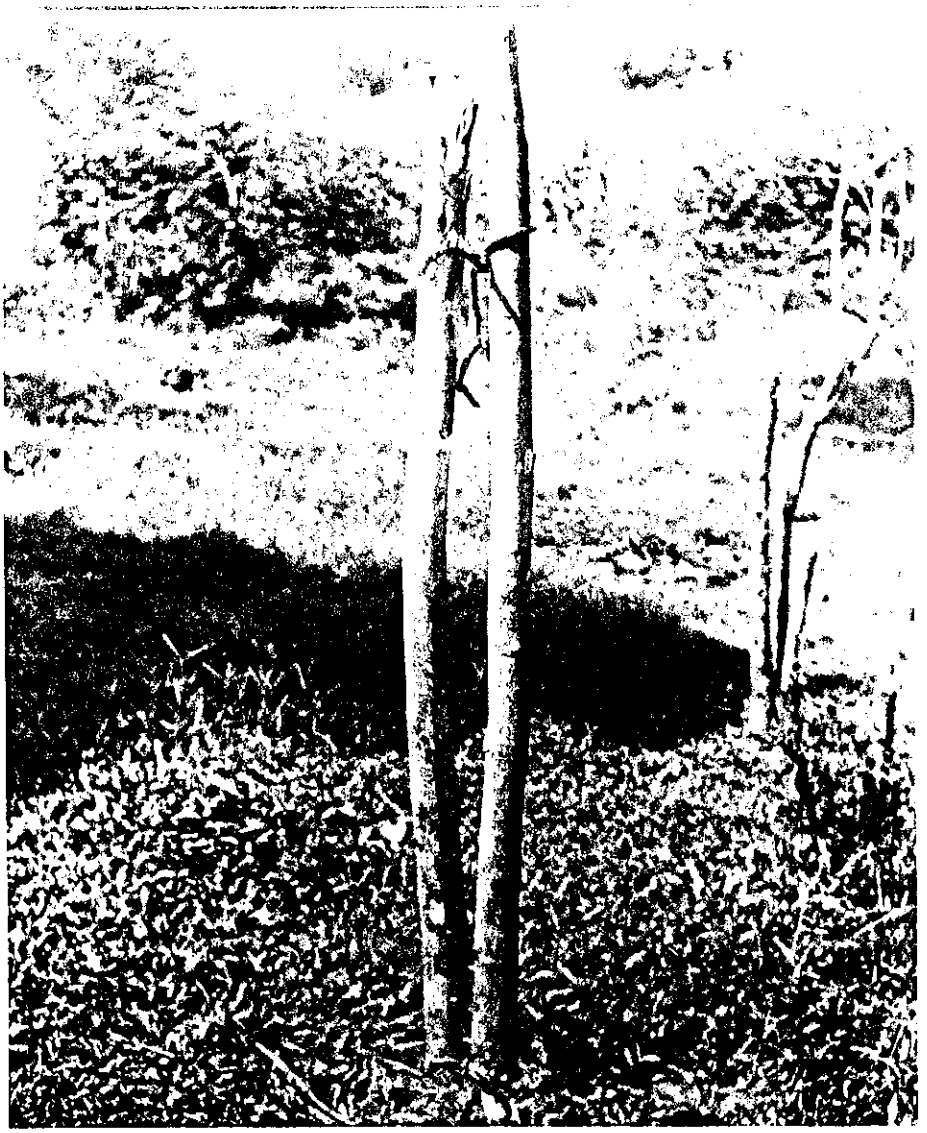

Acervo ISA

ANEXO III

Documentação Fotográfica:
Indígena Kaingang de Votouro
Marcada por "Castigos Cruéis"
Foto L. Simonian/Outubro de 1994